

A CAMINHO DA PACIFICAÇÃO

As esperanças de paz em face do dissídio que está sacrificando a mais prospera unidade da Federação parecem reanimar-se com o que acaba de declarar, em entrevista a "A Noite" do Rio, o ministro Protopenges Guimarães.

Membro do governo e figura das mais acatadas nos círculos revolucionários, o titular da Marinha mostra-se também inclinado a uma solução conciliatória, se bem não esconda a semrazão do gesto precipitado que veio abrir um hiato de sangue na marcha da nacionalidade para o termo da Dictadura, quando esse termo já estava assegurado por um compromisso solenne do Governo Provisório.

Nesse instante afflictivo, em que o coração das mães brasileiras se enche de magua e luto, é preciso invocar os sentimentos de renúncia e boa vontade para que se salve, ao menos, um dos interesses mais directamente atingidos pela guerra fratricida: a indissolubilidade dos vínculos federativos, o princípio da unidade nacional, a força que irmana vinte e um Estados na coesão de um só e grande país.

E' isso o que reclamam as nossas tradições, o que pede o sentido uniforme de nossa cultura histórica, que, através de vicissitudes semelhantes ás actuaes, sempre se processou acima de objectivos separatistas. Tivemos um esboço de scisão na Republica do Piratini; houve o episodio epico da Confederação do Equador; mas a finalidade daquelles movimentos não era desmembrar a patria, senão promover, de facto, a implantação da democracia em lugar das instituições monarchicas.

Na Republica é esta a primeira vez que se levanta a bandeira da desunião entre quadros de guerra.

Ainda mesmo que a maioria dos paulistas não esteja pelejando com esse objectivo, o resultado da lucta, se lhes sorrisse a victoria, teria como consequencia o relaxamento dos laços federativos e, em futuro não mui remoto, a divisão

do Brasil, pela formação de pequenas nacionalidades.

E' a esse resultado que levam os conflictos entre filhos da mesma raça, da mesma religião e da mesma lingua, quando resentimentos profundos lhes gera a impossibilidade de viver sob a mesma bandeira, sob o signo das mesmas leis e da mesma autoridade.

Aos homens de responsabilidade nesse conflicto, aos que pegaram em armas contra a Republica cabe a iniciativa immediata da pacificação.

Estamos certos que um designio tão digno de applausos merecerá do governo toda a benignidade, um acolhimento sem imposições injustas ou descabidas.

Vejam o bom senso e a reflexão a illuminar a consciencia dos chefes e soldados de São Paulo, dos seus homens publicos, para não ficarem surdos ao clamor das mães generosas, poupando-lhes o sacrificio de tantos bravos, numa causa, cujos verdadeiros fins, proclamados com lealdade, não os teriam impellido contra irmãos.

Considerem a hora negra de nossos destinos, quasi á mercê de uma ruina irreparavel, ás portas de uma crise generalizada, que irá a extremos indescritíveis, se o commercio e as industrias continuarem paralyzadas por effeito da rebelião.

Basta de vidas sacrificadas. S. Paulo não pôde ter interesse na continuação de uma desordem que o arruína.

As suas populações trabalhadoras, que o fizeram tão forte e opulento, não poderiam aspirar á destruição do patrimonio que ellas mesmas construíram, pois a tanto equivale a duração prolongada de guerra, roubando ás officinas, ás escolas e aos campos, a energia, a intelligencia e o sangue da vitalidade paulista.

Unam-se todas as vontades no objectivo de restaurar a ordem e a paz e convoque-se o espirito de resistencia de todos os bons patriotas contra ás más influencias da politica ambiciosa e egoista, que at-za se oppõe ao verdadeiro sentido de nossos destinos publicos.

do mallogrado chefe de Estado.

O piedoso acto será celebrado ás 7 horas daquelle dia.

A CONSTRUÇÃO DE UM NAVIO-ESCOLA PARA A NOSSA ARMADA

RIO, 27 — (Pelo radio) — A commissão encarregada de estudar as propostas de construção de um navio-escola para a Armada Nacional acaba de terminar os seus estudos, decidindo que a proposta mais vantajosa era da firma Arm Strong & Company, de Newcastle.

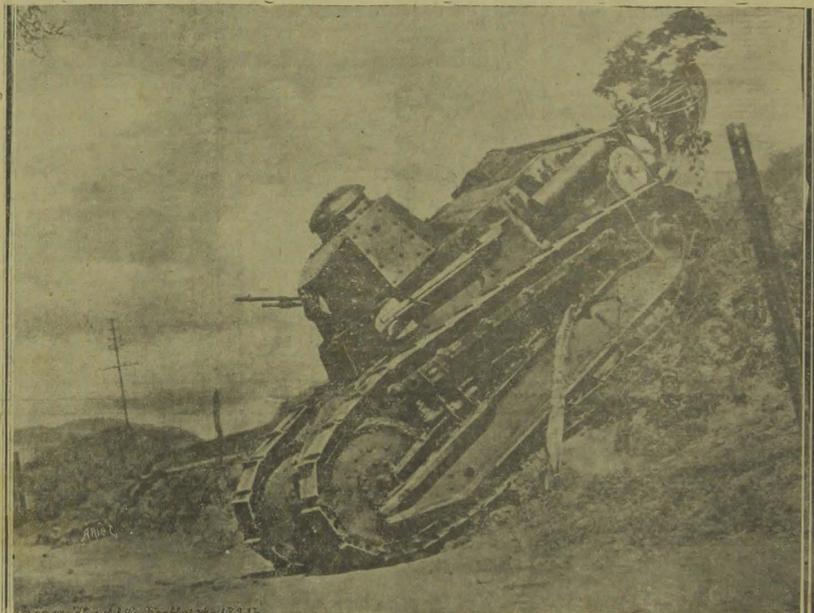
PARA OS FLAGELLADOS

A Prefeitura recebeu de frei Amadeu 25 peças confeccionadas dos retalhos que lhe foram remetidos, assim como 11 peças também confeccionadas pela familia do sr. José Onofre.

O MOVIMENTO SUBVERSIVO

DE SÃO PAULO

DE JACUTINGA, (MINAS GERAES) — (URGENTISSIMO) — TIVEMOS VIOLENTO COMBATE COM AS FORÇAS PAULISTAS, O QUAL DUROU UM DIA E UMA NOITE. CONSEGUIMOS LIMPAR O SUL DE MINAS. O 14.º CORPO EMPENHOU-SE QUASE SÓ EM COMBATE, PROTEGIDO POR UMA BATERIA DO OITAVO REGIMENTO DE ARTILHARIA CONTRA O SECTOR INIMIGO, COMPOSTO DE MAIS DE MIL HOMENS. FIZEMOS DOIS AVANÇOS AS TRINCHEIRAS INIMIGAS E, NO SEGUNDO, CONSEGUIMOS A DEBANDADA COMPLETA DOS ADVERSARIOS, OS QUAES FUGIRAM EM TRENS PELOS QUAES ERAM SERVIDOS POR TRAZ DE SUAS TRINCHEIRAS. ESSES TRENS ERAM BLINDADOS. TEMOS A LAMENTAR A MORTE DO BRAVO CAPITÃO GUILHERME DOS SANTOS E DO 2.º TENENTE PEDRO WALDEMAR BRAGA. TIVEMOS FERIDOS LEVEMENTE O CAPITÃO BRAGA E O TENENTE IRINEU CRESCENCIO E TAMBEM ALGUNS MORTOS E MAIS TRINTA FERIDOS LEVEMENTE E JA FORA DE PERIGO. SÓ TIVEMOS TRES SOLDADOS FERIDOS GRAVEMENTE. MANDAREI DEPOIS DETALHES DA VICTORIA, QUE FOI ESTRONDOSA E A FORÇA GAUCHA MAIS UMA VEZ FIRMOU O SEU NOME. ABRAÇOS. — BENJAMIN VARGAS, TENENTE-CORONEL. COMMANDANTE. (A UNIAO).



Um dos "tanks" do Exército em operações contra os rebeldes paulistas, no sector de Cunha (São Paulo)

COMUNICADOS DO GENERAL WALDOMIRO LIMA AO SR. INTERVENTOR FEDERAL

"Bury, 26 — Foi aprisionada por nossas forças, na estrada de Capão Bonito uma força rebelde de oito homens, sendo seis do Corpo de Bombeiros e dois da Legião Negra todos commandados pelo tenente Caetano Roco, do Corpo de Bombeiros. — GENERAL WALDOMIRO LIMA".

"Bury, 27 — Forças rebeldes atacaram Caputeza. Foram repellidos com energia, deixando 25 prisioneiros pertencentes ao 1.º B. C. P. e numerosos mortos e feridos. Saudações. — GENERAL WALDOMIRO LIMA".

Acerea do motim da fortaleza de Obidos, recebeu o sr. chefe de Policia do Estado o seguinte telegramma:

"Manãos, 26 — Comunico a vossencia que o movimento de rebelião iniciado no Forte de Obidos sem mais repercussão teve o seu epilogo hontem, em frente á cidade de Itacotiára. Feriu-se memoravel batalha que durou quarenta minutos. Os

nossos estavam sob o commando marítimo do bravo capitão de fragata Lemos Bastos. Foram postos a pique os navios "Jaguaribe" e "Jandiro", que os rebeldes traziam artilhados. Diversos morreram na lucta sendo outros presos e alguns fugiram. Perdemos um homem, ficando levemente ferido outro. O commando geral das tropas do 27.º B. C. e da Guarda Civil era do capitão Janota Correia. Todos se portaram com grande heroismo. Aqui reina completa tranquillidade. Congratulações. — STANISLAU AFFONSO, chefe de Policia".

Serviço radiotelegraphico da Estação do Regimento Policial do Estado (Torre do Lyceu)

RIO, 27 — (Pelo Radio) — Um communicado procedente de Bello Horizonte diz que o secretario do Estado recebeu noticias do commando das forças que operam na zona do Tunel, declarando que a tropa de cavallaria alli tem actuado com muita eficiencia conseguindo avançar, por varias vezes, até ás trincheiras adversas. (A Uniao).

RIO, 27 — (Pelo Radio) — Os jornaes de Bello Horizonte publicam a seguinte noticia: "O radio Record, de São Paulo, desmentiu, pela madrugada de hoje que o foot-baller Frenckreich houvesse sido morto em combate.

Parece que aquella noticia foi motivada por ter o referido player sido promovido por acto de bravura". (A Uniao).

RIO, 27 — (Pelo Radio) — Está completamente resolvido o problema do abastecimento nesta capital, não havendo o menor temor de qualquer falta. Hoje chegaram mil e cem rezes e 120 suinos, procedentes de Montes Claros, dos sitios Barra Mansa e Lafayette. (A Uniao).

BELLO HORIZONTE, 27 — (Pelo Radio) — O presidente Olegario Maciel recebeu communicação official de que se acha travada, ha dois dias, grande batalha na frente de Três Lagoas. (A Uniao).

BELLO HORIZONTE, 27 — (Pelo Radio) — O sr. Virgilio de Mello Franco, falando aos jornalistas disse que acredita, no proximo fim da lucta fratricida, e apesar de não querer adiantar detalhes, declarou que, possivelmente se haveria de encontrar uma formula pacificadora. (A Uniao).

(Continúa na 3.ª pagina)

NOTAS DE PALACIO

O sr. Augusto José de Almeida, de Entroncamento, felicitou, por carta, o sr. Interventor Federal, pelas victorias alcançadas ultimamente pelas forças parahybanas no "front" paulista.

Em suffragio da alma de Anthenor Navarro Na passagem do seu dia natalicio

Occorrendo, quarta-feira proxima, 31, o anniversario natalicio do inesquecivel conterraneo interventor Anthenor Navarro, o prefeito Boria Peregrino mandará rezar, na capella do Cemiterio do Senhor da Boa Sentença, a' missa em suffragio de sua alma, para a qual está convidando os parentes e amigos

RJO, 27 — (Urgente) — Interventor Gratuliano Brito — João Pessôa — Em telegramma de hontem, ás 22 horas, o general Waldomiro Lima communica que as suas forças, depois de violento combate proximo a Capão Bonito, prenderam o coronel Arlindo, da Força Publica de São Paulo e todo o seu Estado Maior, bem como o effectivo do batalhão. Abraços, Plinio Lemos.

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GRATULIANO DA COSTA BRITO

GOVERNO DO ESTADO EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 26:

Despacho: Petição do guarda cívico Orlando do Régio Luna, classificado em concurso, pedindo sua nomeação para 5.º escripturário da Secção de Estatística ou de collector. — Não havendo as vagas alludidas pelo requerente, nada ha que deferir.

Idem do dr. Celso Mattos, medico do Serviço de Hygiene Infantil de Cajazeiras, solicitando seis meses de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares. Deferido.

Idem de d. Etelevina de Albuquerque Camara, professora publica de Belem, de Calçaria, requerendo sua exoneração do referido cargo. — Como requer.

Idem de Ismael Barretto, 2.º tenente do Regimento Policial, pedindo para ser descontado, na forma da lei, uma passagem de ida e volta ao Rio de Janeiro, e por conta do Estado uma dali a esta capital, para sua esposa e filhos, com o fim de transportar a sua familia para aqui. — Deferido.

Idem de d. Paula Bernardina da Silva, adjuncta da cadeira elementar de Lagoa do Remigio, achando-se docente, requerendo nova concessão de licença em gratificação da que vem gozando. (Vide despacho n. 519, de 15 do corrente). — Concedido 30 dias, nos termos do laudo de inspecção de saúde.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 27:

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear Victaliano Farias Cavalcante para o cargo de sub-delegado da circumscripção policial de Serra da Raiz, no distrito de Calçaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o sargento Germino Fernandes de Lima o cargo de sub-delegado da circumscripção policial de Serra da Raiz, no distrito de Calçaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o sargento Teodoro de Almeida para o cargo de sub-delegado da circumscripção policial de Queimadas, no distrito de Campina Grande.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o sargento Manuel Vicente Peixoto do cargo de sub-delegado da circumscripção policial de Queimadas, no distrito de Campina Grande.

O Interventor Federal neste Estado resolve tornar sem effeito a nomeação do sargento Pedro Galvão da Silva para o cargo de sub-delegado da circumscripção policial de Massaranduba, no distrito de Campina Grande.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear o sargento Pedro Geraldo para o cargo de sub-delegado da circumscripção policial de Massaranduba, no distrito de Campina Grande.

O Interventor Federal neste Estado, atendendo ao que requerer d. Paula Bernardina da Silva, adjuncta efectiva da cadeira elementar mista do povoado Lagoa do Remigio, do municipio de Areia, tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que foi submettida, resolve conceder-lhe um dia (30) dias de licença em prorrogação da que vem gozando, com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saúde.

O Interventor Federal neste Estado, atendendo ao que requerer o dr. Celso Mattos, medico do serviço de Hygiene Infantil da cidade de Cajazeiras, resolve conceder-lhe seis (6) meses de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de interesses particulares.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar a pedido, d. Etelevina de Albuquerque Camara, de Calçaria, efectiva da cadeira elementar mista de Belem, do municipio de Calçaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear Severino Alves Moreira, para exercer, interinamente, as funções de official do registro especial de títulos e documentos do termo de Sapé, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear Severino Alves Moreira, para exercer, interinamente, as funções de official do registro especial de títulos e documentos do termo de Sapé, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

O Interventor Federal neste Estado resolve nomear Severino Alves Moreira, para exercer, interinamente, as funções de official do registro especial de títulos e documentos do termo de Sapé, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

SECRETARIA DA FAZENDA AGRICULTURA E OBRAS PUBLICAS

EXPEDIENTE DO SECRETARIO DO DIA 23:

Peticões: De Olympio Gomes dos Santos, requerendo restituição de imposto pago à Mesa de Rendas de Alagôa do Monteiro. — Indeferido, à vista das informações.

De Alfredo Ferreira da Silva, pedindo que seja cancelada a collecta lançada sobre seu engenho, no lugar Subatima, deste municipio. Deferido, à vista das informações.

De Elias Camillo de Souza, commerciante em Pombal, pedindo cancelamento da 2.ª prestação da collecta a que está sujeito como agente da Standard Oil. — Deferido, quanto à collecta de agencia de kerose e gasolina.

De João Velho de Mello, pedindo restituição de imposto de incorporação pago à Mesa de Rendas de Alagôa Grande. — Indeferido por falta de fundamento legal.

De M. Barbosa & Sobrinho, pedindo a transferência de collecta da produção de S. José de Piranhas para B. Quilombo de Piranhas, no termo de Cajazeiras. — Deferido, à vista das informações.

De José Marques Galvão, pedindo dispensa do imposto sobre uma pequena fabrica de sabão, em Cajazeiras por não desejar mais continuar com o ramo preferido, pagando a importância correspondente a um semestre de accordo com a lei.

De José Barros Sobrinho, pedindo dispensa do imposto lançado sobre uma pequena machina de despolpar café, em Itabayana. — Faça-se a desclassificação do imposto, do requerente, de 1.ª para 2.ª classe, à vista dos pareceres.

De Sebastião Maria, pedindo dispensa da multa que lhe foi imposta pela Mesa de Rendas de Guarabira. — Visto e examinados os presentes autos de infracção, e multas impostas ao sr. Sebastião Maria, na infracção do decreto n. 400 de 1.º de fevereiro de 1929, e lei n. 671, de 17 de novembro de 1928, processadas pela Mesa de Rendas de Guarabira.

Considerando que a multa de... 1.540\$000 por falta de legenda em 154 volumes de algodão em cartões foi imposta de fevereiro de 1929, nos termos do art. 4.º do decreto n. 1.406, de 26 de outubro de 1925.

Considerando que embora não acompanhasse a mercadoria a competente guia de desembaraço, o recorrente propeu não ter agido de má fé, por isso que previamente munira-se do instrumento necessário ao desembaraço da mesma, a qual se acha appensa a estes autos com a informação da Mesa de Rendas de Areia.

Mantendo a multa de 1.540\$000, imposta pela infracção do decreto n. 400, de 1.º de fevereiro de 1929, nos termos do art. 4.º do decreto n. 1.406, de 26 de outubro de 1925 e do parágrafo do recurso na parte referente à multa por infracção da lei n. 671, de 17 de novembro de 1928.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 27:

Peticões:

De Dinamerico de Araújo Lins, guarda fiscal da Fazenda, requerendo concessão de licença para tratamento da saúde. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Dos operários que trabalharam na conservação da estrada de Sapé a Massaranduba, no período de 26 a 28 de agosto. — Pague-se a quantia de 242\$400.

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba. (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessoa, 27 de agosto de 1932 — Serviço para o dia 28 (domingo).

Dia ao Regimento, 2.º tenente João Bezerra do Nascimento; adjunto de dia ao Regimento, 3.º sargento Nazario Goês; guarda da Cadeia, sargento Sebastião da Costa de Souza e cabo Raymundo Pereira; guarda do Quartel, cabos João Baptista, guarda da Alfanega, cabo Manuel Olegario; reforço da Recbedoria, cabo Luiz Gato; guarda da Delegacia, cabo Manuel Marcelino; dia à Enfermaria Militar, cabos Joaquim Pereira Leite, dia à Sala das Ordens, soldado José Martins Sobrinho; ordem ao Regimento, corneteiro Pedro Delfino, piquete ao Regimento, corneteiro Antonio Joaquim do Nascimento; ordem ao Batalhão, corneteiro Antonio Freire.

Extensão por deserção — Foram excluído em b-letim do dia 28, os soldados deste Regimento, por crime de deserção n. 256 João Bezerra Netto, 586 João Gonçalves de Lima, por haver completado os dias de espera marcados em lei, para constituir o crime acima citado.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 26 do corrente 67.317\$722

Recolhimentos feitos no Thezouro no dia 27:

Pela Recbedoria de Rendas 10.000\$000

Pelas Repartições do Interior e outras 1.167\$500

Retiradas de Bancos 187\$700

Despesa effectuada no dia 27 1.987\$700

Depositos em Bancos 10.000\$000

Saldo para o dia 29 do corrente:

No Caixa Geral 32.620\$542

Idem de Socorro aos Flagellados 14.064\$680

Idem de A. Infantil aos Flagellados 20.000\$000

Em Bancos, conforme demonstração 1.275.933\$681

1.342.623\$903

Thesouraria Geral do Thezouro do Estado da Parahyba, 27 de agosto de 1932.

Franca Filho Thesourero geral

João Hardman de Barros Escripturnario

MOVIMENTO DE CONTAS DIA 28

Existentes no dia 27 1.817.635\$450

Existentes nesta data 1.817.635\$450

Emprestimo do Banco do Brasil 1.600.000\$000

Saldo demonstrado 1.342.623\$903

Menos o capital da Caixa Estadual de Obras Contra os Efeitos das Secas 72.006\$700

Menos o capital da Caixa de Colonização de Flagellados 116.996\$800

Menos o Socorro Federal aos Flagellados 14.064\$680

Menos o capital da Caixa de Assistencia Infantil aos Flagellados 20.000\$000

2.298.079\$827

DIVIDA LIQUIDA

THEZOURO DO ESTADO DA PARAHYBA

DEMONSTRAÇÃO do movimento bancario, em 27 de agosto de 1932

| INSTITUTOS DE CREDITOS | Saldos anteriores | Depositos nesta data | TOTAES | Retiradas nesta data | Saldos existentes |
|--|-------------------|----------------------|----------------|----------------------|-------------------|
| Banco do Brasil C/Movimento | — | — | — | — | 2.922\$141 |
| Banco do Brasil C/Patrimoniao, etc. | — | — | — | — | 70.297\$469 |
| Banco do Estado da Parahyba C/Movimento | 2.922\$141 | 10.000\$000 | 2.922\$141 | 70.297\$469 | 2.922\$141 |
| Banco do Estado da Parahyba C/Banco Agricola e Hypothecario | 60.297\$469 | — | — | — | 70.297\$469 |
| Banco Central C/Prazo Fixo | 17.500\$053 | — | 17.500\$053 | — | 17.500\$053 |
| Banco Central C/Movimento | 100.000\$000 | — | 100.000\$000 | — | 100.000\$000 |
| Pequenos Bancos C/Prazo Fixo | 16.125\$518 | — | 16.125\$518 | — | 16.125\$518 |
| Banco A. Transatlantico C/Prazo Fixo | 280.000\$000 | — | 280.000\$000 | — | 280.000\$000 |
| Banco do Estado, Caixa Estadual de Obras Contra os Efeitos das Secas | 600.000\$000 | — | 600.000\$000 | — | 600.000\$000 |
| Banco do Estado Caixa de Colonização de Flagellados | 72.194\$400 | — | 72.194\$400 | 187\$700 | 72.006\$700 |
| | 116.996\$800 | — | 116.996\$800 | — | 116.996\$800 |
| | 1.266.126\$381 | 10.000\$000 | 1.266.126\$381 | 187\$700 | 1.275.938\$681 |

Thesouraria Geral do Thezouro do Estado da Parahyba, em 27 de agosto de 1932.

FRANCA FILHO, thesourero geral.

JOÃO HARDMAN DE BARROS, escripturario.

rio Goês; ordem a C.O., soldado-corneteiro Pedro Delfino.

Servico para o dia 28 (segunda-feira) Dia ao Regimento, 2.º tenente Antonio Correia Brasil; adjunto de dia ao Regimento, sgt. Pedro Henriques; guarda da Cadeia, sgt. Pedro Geraldo; cabo Manuel Bem de Souza; guarda do Quartel, cabo Joaquim Eleuterio; guarda da Alfanega, cabo Dorgival de Freitas; reforço da Recbedoria, cabo Antonio Alves; guarda da Delegacia, cabo Francisco Baptista; dia à Enfermaria Militar, cabo Antonio Joaquim de Medeiros; escuta de presos, cabo João Pereira Borges; dia à Sala das Ordens, soldado Paulo Jalles; ordem ao Regimento, corneteiro Francisco Guilherme; ordem ao Batalhão, corneteiro Bruno Braga; piquete ao Regimento, corneteiro Francisco Theotônio de Paula.

Boletim numero 240 — Uniforme 5.º (kaki).

(Ass.) José Mauricio da Costa, tenente, coronel comandante.

Commando do 1.º Batalhão do Regimento Policial Militar — (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha) — Quartel em João Pessoa, 27 de agosto de 1932

Servico para o dia 28 (domingo). Dia ao Regimento, 2.º tenente João Bezerra do Nascimento; adjunto de dia ao Regimento, sgt. Nazario Goês; guarda da Cadeia, sargento Sebastião da Costa de Souza e cabo Raymundo Pereira; guarda do Quartel, cabos João Baptista, guarda da Alfanega, cabo Manuel Olegario; reforço da Recbedoria, cabo Luiz Gato; guarda da Delegacia, cabo Manuel Marcelino; dia à Enfermaria Militar, cabos Joaquim Pereira Leite, dia à Sala das Ordens, soldado José Martins Sobrinho; ordem ao Regimento, corneteiro Pedro Delfino, piquete ao Regimento, corneteiro Antonio Joaquim do Nascimento; ordem ao Batalhão, corneteiro Antonio Freire.

Extensão por deserção — Foram excluído em b-letim do dia 28, os soldados deste Regimento, por crime de deserção n. 256 João Bezerra Netto, 586 João Gonçalves de Lima, por haver completado os dias de espera marcados em lei, para constituir o crime acima citado.

Servico para o dia 29 (segunda-feira) Dia ao Regimento, 2.º tenente Antonio Correia Brasil; adjunto de dia ao Regimento, sgt. Pedro Henriques; guarda da Cadeia, sgt. Pedro Geraldo; cabo Manuel Bem de Souza; guarda do Quartel, cabo Joaquim Eleuterio; guarda da Alfanega, cabo Dorgival de Freitas; reforço da Recbedoria, cabo Antonio Alves; guarda da Delegacia, cabo Francisco Baptista; dia à Enfermaria Militar, cabo Antonio Joaquim de Medeiros; escuta de presos, cabo João Pereira Borges; dia à Sala das Ordens, soldado Paulo Jalles; ordem ao Regimento, corneteiro Francisco Guilherme; ordem ao Batalhão, corneteiro Bruno Braga; piquete ao Regimento, corneteiro Francisco Theotônio de Paula.

Boletim numero 240 — Uniforme 5.º (kaki).

(Ass.) Raymundo Nonato Gomes, 1.º ten. com. int.

Confere com o original: Antonio Correia Brasil, 2.º ten. aj. int.

INSPECTORIA DA GUARDA CIVIL

VICA

Inspectoria da Guarda Civica do Estado — Quartel em João Pessoa, 27 de agosto de 1932 — Serviço para o dia 28 (domingo).

Dia Inspectoria, guarda de 1.ª classe n. 6; rondantes, guardas de 1.ª classe ns. 10 e 2; ponte de Sanhaú, guardas ns. 52 e 62; guarda do Quartel, guardas ns. 137 — 114 — 134 e 69; prontidão de incendio, guardas ns. 58 — 59 — 108 e 109; policiamento da capital, guardas ns. 139 — 55 — 53 — 78 — 67 — 40 — 15 — 90 — 84 — 122 — 95 — 113 — 57 — 91 — 132 — 92 — 79 — 89 — 81 — 80 — 103 — 123 — 46 — 47 — 93 — 87 — 18 — 128 — 131 — 31 — 117 — 33 — 22 — 104 — 100 — 41 — 44 — 25 — 27 — 26; fiscalização do transito de vehiculos, guardas ns. 30 — 75 — 70 — 50 — 21 — 115 — 96 — 74 — 20 — 120 — 24 — 88 — 118 — 23 — 49 — 99 — 29 — 66 — 97 — 65 — 98 — 56 — 35 e 54.

Ordem do dia n. 195 — Uniforme 4.º (kaki).

(Ass.) Francisco Ferreira d'Oliveira, inspector interino.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

IMPENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, as cédulas do Thezouro do Estado, importancia de 992\$500, correspondente à renda dos dias 25 e 26 do corrente.

PREFEITURA MUNICIPAL

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 26 9.275\$502

Receita do dia 27 2.109\$066

Despesa do dia 27 5.057\$850

Saldo do dia 27 6.326\$718

No Banco do Brasil 286\$500

Na Caixa Rural 3.336\$700

Em Cofre 2.714\$918

6.326\$718

Thesouraria de João Pessoa, 27/8/32.

Genil Fernandes Thesourero interino

EXPEDIENTE DO DIA 27

De José Pio do Nascimento, para fazer ligação dagua na casa em construção à avenida dos Curemas. — Deferido.

De Francisco de Barros Correia, para obter um ossario perpetuo no Cemiterio Publico, em prestações de 10.000.000. — Como pede, lavrando-se o termo de concessão após a integralização do pagamento.

De Idalino Xavier, para construir muro na casa 1.394, à rua Almeida Barretto. — Como requer, pedindo alinhamento.

De menor Teresinha de Jesus, representada por seu pae, para fazer infalção dagua na casa n. 73, à rua Teresina, Manuel Virgilio. — Como requer.

De José Alvares Pinto, para abrir um letreiro no seu estabelecimento à rua D. Frei Vical n. 57. — Como pede, pagando logo os impostos da licença.

De José Bandeira de Mello, para substituir uma cosinha na casa n. 1.482, à rua Almeida Barretto. — Deferido.

De Paschoal Fiorilli, para construir um muro em um terreno à avenida Joaquim Hardman. — Pedindo alinhamento e pagando logo o imposto da licença, deferido.

De Antonio Floriano da Silva, para cobrir e concertar a frente da casa n. 327, à avenida Mira-Mar. — De accordo com os pareceres das Directorias de Obras e Expediente, deferido.

De Theresina Fonseca do Nascimento, para renovar a cobertura da casa 1. — 123 — 46 — 47 — 128 — 87 — 18 — 131 — 31 — 104 — 117 — 33 — 22 — 100 — 41 — 44 — 25 — 27; fiscalização do transito de vehiculos, guardas ns. 52 e 62; guarda do Quartel, guardas ns. 137 — 114 — 134 e 69; prontidão de incendio, guardas ns. 58 — 59 — 108 e 109; policiamento da capital, guardas ns. 139 — 55 — 53 — 78 — 67 — 40 — 15 — 90 — 84 — 122 — 95 — 113 — 57 — 91 — 132 — 92 — 79 — 89 — 81 — 80 — 103 — 123 — 46 — 47 — 93 — 87 — 18 — 128 — 131 — 31 — 117 — 33 — 22 — 104 — 100 — 41 — 44 — 25 — 27 — 26; fiscalização do transito de vehiculos, guardas ns. 30 — 75 — 70 — 50 — 21 — 115 — 96 — 74 — 20 — 120 — 24 — 88 — 118 — 23 — 49 — 99 — 29 — 66 — 97 — 65 — 98 — 56 — 35 e 54.

Ordem do dia n. 195 — Uniforme 4.º (kaki).

(Ass.) Francisco Ferreira d'Oliveira, inspector interino.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Esta repartição recolheu, hontem, as cédulas do Thezouro do Estado, importancia de 992\$500, correspondente à renda dos dias 25 e 26 do corrente.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

Confere com o original: — Victaliano de Almeida Toscano, sub-inspector.

O MOVIMENTO SUBVERSIVO DE SÃO PAULO

(Conclusão da 1ª página)

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — Num trem chegado pela manhã veio o corpo do tenente Manuel Ferreira, morto, na zona de operações, devendo o sepultamento realizar-se ainda hoje. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — O general Raymundo Leve, ex-comandante da Região na Bahia, apresentou-se hontem ao ministro Espírito Santo Cardoso. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — O tenente-coronel Hermes Saveriano da Penseia foi posto à disposição do governo de São Paulo para comandar a polícia durante o movimento rebelde de São Paulo. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — O cargo de Riverton teve ordem de desembarcar aqui o navio que trouxe para a São Paulo, Bahia, o qual será ancorado pela "Central do Brasil". (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — O ministro Espírito Santo Cardoso conferenciou, a noite, com o presidente Getúlio Vargas no Palácio Guanabara. (A União).

REZENDE, 27 — (Pelo Rádio) — Chegou o general Góes Monteiro. Não houve alterações hontem nas frentes de lés. Morreu em combate o 1.º tenente Samuel Lima do 1.º R., pertencente ao destacamento Christovam Ferreira.

O como seguiu à nota para o Rio. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — Foi assinado decreto exonerando o capitão de fragata Tancredi Tili Mont Pontes, de comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, sendo nomeado para o substituir o capitão-tenente Augusto Pereira. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — A bordo do Rodrigues Alves chegaram tropas do Maranhão, Piauí e Parahyba, sendo o terceiro parahyba comandado pelo capitão Leôpoldo Costa, e o primeiro tenente Castello Branco e o contingente de voluntários do Maranhão, sob o comando do primeiro tenente Ferreira Costa, sendo todos transportados para a Villa Militar. (A União).

BELLO HORIZONTE, 27 — (Pelo Rádio) — A Secretaria do Interior comunicou aos prefeitos do Valle do Parahyba que se registrou expressiva demonstração de fraqueza e desânimo nas tropas paulistas e que com a atitude assumida de suas unidades, ossoo intencionalmente as autoridades, enviando emissário para negociar a rendição. Acrescenta que a acção da artilharia, nas posições avançadas de Cruzeiro está permitindo o desalojamento distante das linhas federais em conexão com elementos mineiros localizados na região do Tunnel. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — Foram apresentados hoje à Primeira Região Militar pelo comandante da 4.ª Divisão de Infantaria em operações em Minas um segundo lote de quatrozete voluntários do batalhão "Francisco Gilcício", aprisionados em algumas linhas de frente daquela divisão. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — O general Alvaro Tourinho, director da Saúde da Guerra providenciou para a organização e execução imediata do programma de prophylaxia anti-vencera relativo aos soldados que se acham na zona de operações. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — Chegou o cargueiro inglês Riverton, cujo comandante declarou ignorar a situação, trazendo apenas carregamento de carvão. (A União).

BELLO HORIZONTE, 27 — (Pelo Rádio) — Entrevistado, o bispo Santos, Don Lara, declarou que foi apenas uma visita de cortezia a quem de fazer ao presidente de Minas Geraes.

Além fômos muito bem vendidos e as minhas impressões são as melhores. Hoje devemos ter outra conferencia com o presidente Olegario Maciel da qual mais tarde falarei á imprensa. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Rádio) — Os forças de hoje, em terceira edição, ocupam da conferencia havida entre pessoas empunhadas na unificação do país e o ministro Protógenes Guimarães.

Sabe-se que desse entendimento resultou a partida amanhã, para São Paulo, a bordo do cruzador Bahia, do conde Affonso Celso e do dr. Miguel

Infelizmente, para ainda no ambiente de agitação como no Estado de S. Paulo, a burocracia negra e os partidos politiquês que apesar de esmagado em seus tentáculos mais perigosos e opressivos, tem como a hidra de Lerma as sete cabeças fatídicas sempre reapelaçadas, mas sempre renascidas. E' que o mal e a tyrannia irradiaram de suas nefandas e perniciosas tentáculos nos corações do povo ignorante e credulo, e dessa ignorancia e credulidade procuram ainda tirar proveito para a sanção dos seus torpes objectivos.

E' preciso pois, que os revolucionarios que propugnam por um Brasil novo, livre e forte, cortem sem vacillações e golpes profundos essas raizes daminhas para que não se alizem mais do terreno facil da consciencia popular.

E' preciso estirparmos essas ramificações nocivas que no futuro podem romper com sua furta tenebrosa e predação, e que todos nós devemos pensar como admiradores perpetuos do presidente João Pessoa, cujo nome vive e viverá em nossa eterna saudade, para maior solidez de nossas convicções democraticas, de nossas convicções liberais. Pois que, é um facto concreto, o exemplo de um grande vultus materialmente desaparecidos, animar e revalorizar a fé e o ardor dos batalhadores remanescentes. Existem ainda nos centros cultos e nos sertões, como vices ditados elementos que tentam perturbar a obra sacrosanta da cruzada revolucionaria que fez rir aos pedacos a muralha chinesa do caciquismo aldeão, arrebatando aos fragalhos a machina diabolica dos Caligulas. Tudo, enfim, que era de pódre, nefaste e estéril desapareceu entre a fumaçada avassaladora dos regeneradores e victoriosos heroes revolucionarios. E' para essa classe ainda de politiquês e elementos perturbadores da nossa grandeza, tem a lamina cortante da energia moça dos intrepidos bandeirantes do civismo que saberá em golpes certos emaranhar o terreno onde se emaranharam esses tentáculos perniciosos que não podem e não devem proseguir na sua marcha latente de perfidia e maldade.

Todos revolucionarios de pé, contra os politiquês e os inimigos da patria, sob o pallio abençoado da Revolução epilogada em outubro, que seremos victoriosos, grandes e fortes.

Lima Pacheco

EM PRINCESA

A VIBRAÇÃO SERTANEJA

O triunfo da glóriosa dictadura reinante e a bravura e poder de resistencia das nossas heroicas forças contra os amotinados de S. Paulo, vem dia a dia despertando o entusiasmo nos sentimentos civicos dos corações sertanejos, cada qual mais apozoso e avido do nome de sua patria e mais cheio de zelo e solicitude pela grandeza do nosso sertão, que acompanha de alma e coração ao nosso emérito interventor dr. Gratuliano de Brito, nome que se impõe pelo patriotismo e cultura e que fez parte da obra gigantesca da Revolução, arrancando da suprema ruína, da mais sordida e apavorante situação este país querido e abençoado, berço dos decapitados heroes e poetas.

AS TROPAS DO GOVERNO PROVISORIO OBTIVERAM NOVAS E IMPORTANTES VICTORIAS SOB O COMANDO DO BRAVO GENERAL WALDOMIRO LIMA

O communicado official recebido pelo interventor Gratuliano Brito

"RIO, 27 — (URGENTE) — DO PALACIO DO CATETE — INTERVENTOR FEDERAL — PARAHYBA DO NORTE — BOLETIM CIRCULAR N. 47 — Recebui o sr. chefe do Governo, do general Waldomiro Lima, o seguinte telegramma:

"Desde antichontem as forças do sector do meu commando operam um envolvimento do inimigo fortemente intrincheirado, provido de grande somma de armas automaticas e artilharia, na estrada de Bury a Capão Bonito.

Hoje, á tarde, executamos o ataque geral á frente, aos flancos e retaguarda, aprisionando o commandante das tropas adversas neste sector coronel Arlindo, do effectivo da Força Publica paulista e seu Estado-Maior, muitos officiaes e grande numero de praças, material bellico, canhões, etc.

Em vista do adiantado da hora e estarem as minhas tropas aproveitadas ainda o fuocasso e já muito distantes, cerca de quinze kilometros da Estação de Bury, só amanhã pela manhã enviarei detalhes e a discriminação nominal dos officiaes aprisionados e o numero exacto das praças e relação do material. Saudações. — (a) GENERAL WALDOMIRO LIMA."

Do dr. Gustavo Capanema recebi o seguinte telegramma:

"O 40.ª Brigada do coronel Octavio Amaral iniciou na madrugada de hontem victoriosa offensiva numa extensão de mais de cem kilometros, invadindo o territorio paulista em varios pontos e avançando ainda mais na parte já occupada.

As operações se desenvolvem com absoluto exito, nas melhores condições taticas, achando-se os rebeldes completamente desmarteados pelo impeto e firmeza da nossa armarada.

Após os primeiros combates conquistamos as estações de "Julio Tavares" e "Moraes Salles" e as cidades de Caconde e Jardim, sem perdas do nosso lado.

Em Moraes Salles repellimos um contra-ataque do inimigo, que deixou em nosso poder duns metralhadoras pegadas, seis fuzis e quatorze cofres de munição, 5.400 cartuchos, quatro maquinas de carregar e material de campanha. Nesse contra-ataque o adversario levantou a bandeira branca para enganar a nossa tropa que não se deixou iludir.

Procurando deter o nosso avanço os rebeldes tentaram o bombardeio aereo, com resultado contra-precendente, jppis as bombas cahiam nas suas proprias trincheiras, matando soldados paulistas.

Prostreguindo na fulminante avançada os nossos homens estão sitiando a cidade paulista de Prata, enquanto os adversarios no seu recuo procuram incendiar e destruir as pontes, não o conseguindo, graças á rapidez do nosso avanço.

Occupamos Moraes Salles e apreendemos dois vagões de material de cozinha e munição havendo os paulistas, na fuga, deixado alimentos ainda quentes.

Em Caconde foram arrecaçados um caminhão, fuzis, sabres, telephones de campanha e foram aprisionados dez praças. Ha também dois officiaes presos.

As ultimas noticias recebidas reflectem o indizível entusiasmo reinante em nossas tropas que avançam dominadoramente.

O presidente Olegario Maciel recebeu, de "Ouro Fino, um telegram.

DR. ALCIDES VASCONCELLOS
EX-ASSISTENTE DA FACULDADE DE MEDICINA DO RIO
CLINICA MEDICA EM GERAL
Especialmente: Estomago, Intestinos, Fígado, doenças Aneu-ricas e do Systema nervoso.
CURA RADICAL DAS HEMORRÓIDAS SEM OPERAÇÃO E SEM DOR
Moderna e completa instalação de Electricidade Medica
DAS 14 AS 17 HORAS DIARIAMENTE
CONSULTORIO: PRAÇA MACIEL PINHEIRO, 11 — 1. ANUAR

ma em que o general Góes Monteiro felicitá s. exc. pelo excelente estado moral das tropas mineiras. Saudações. — (a) GUSTAVO CAPANEMA, secretario do Interior".

Do general Waldomiro Lima veio mais o seguinte telegramma: "As forças rebeldes atacaram Caputera, sendo repellidos com energia, deixando 25 prisioneiros pertencentes ao 1.º B. C., fazendo numerosos mortos e feridos. Saudações. — (a) GENERAL WALDOMIRO LIMA."

A' ultima hora consta, com visos de verdade, que as nossas forças aereas abateram no sector do exercito de teste um avião inimigo que cahiu quase intacto em nosso poder. Saudações cordiaes. — PEKEIRA MACHADO, capitão-tenente ajudante de ordens."

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DO RIO FALA A "O GLOBO", SOBRE A NECESSIDADE DO RESTABELECIMENTO DA PAZ

RIO, 27 — (Nacional) — O sr. Seraphim Valandro, presidente da Associação Commercial, concedeu a seguinte entrevista a O Globo: "Não entendo, nem quero entrar, na analyse do momento politico, que não me interessa.

Em minha opinião o que não podem os politicos nem os militares nam os que falam apenas em nome dos sentimentos de humanidade, podem, entretanto, o commercio e a industria, cuja voz tem o direito de predominar, porque sem essas classes não conseguem viver nem o governo federal nem o do Estado de São Paulo, nem país algum.

Tenho encontrado da parte de elementos do Governo Provisorio, toda a boa vontade, não só para promover os transportes que aproximem os elementos daqui dos elementos de São Paulo, como ainda, para examinar sympathicamente a possibilidade de quaisquer idéas conciliadoras.

Tenho esperanças que os nossos delegados em São Paulo serão ouvidos ali, visto que irão agir com homens de negocios brasileiros, com homens de negocios brasileiros, também habituados a meditar e encerrar as questões praticamente, embora politicamente.

Todos saberão ver que não se trata de São Paulo nem da Dictadura, mas do Brasil. Acredito que, respeitado o principio de autoridade, se chegará a uma solução em que não haja vencidos nem vencedores. Se obtiver o armistício, como é possível, nenhum patriotista terá coragem de o interromper, com o primeiro tiro, e portanto se chegará a uma conclusão unanime."

O sr. Seraphim Valandro faz breve pausa, como que a meditar na delicadeza do momento e logo, retomando a palavra, nos diz: "precisamos nos articular nos dois sectores para que a nossa acção possa ter effliciencia.

Apelliar e agir junto a uma só das partes seria trabalho improffico, sem resultado pratico. Para separar: dois adversarios em luta não seria honesto agarrar-se isoladamente um deixando o outro agindo livremente. Assim seria tomar o partido de um contra o outro.

Quando se quer separar dois adversarios é logico e natural que se deve segurar os dois, deixando-os á distancia, para então serem discutidas as razões de cada um com seriedade e com espirito de renuncia effliciente por um armistício effliciente a uma conclusão razoavel e a um entendimento patriótico.

Esta tem sido a nossa attitude, a unica que o Brasil precisa para sahir desta situação calamitosa em que se vai afundando cada vez mais.

Temo-nos collocado no centro, nem para a direita nem para a esquerda, sem paixão e isto em que pese aos extremistas de ambos os lados, pois estamos certos de interpretar o sentimento de todo o Brasil, que quer paz e tranquillidade para poder trabalhar pelo progresso.

A nossa acção, como é natural, tem-se articulada junto ao governo federal, para este não ceda a parvozes á nossa iniciativa no sentido de poderemos fazer a ligação e entrar em entendimento com as nossas

classes de São Paulo, e assim, numa acção conjunta, lá e cá, conseguirmos aquilo que todo o Brasil deseja, a cessação dessa luta ingloria, onde se vão consumindo as melhores energias da nacionalidade.

Com a maxima satisfação e lealdade, conforme tenho communicado, aos brasileiros que me acompanharam nesta cruzada pacificadora e patriótica, tenho encontrado a melhor boa vontade da parte do governo federal, que, embora alheio a essas demarches, não nos criou o menor embaraço, facilitando até, tudo aquilo que temos precisado para levar avante a nossa espinhosa missão.

Para facilidade dos nossos trabalhos precisamos apenas encontrar do outro lado estas mesmas facilidades, porque assim temos quasi certeza de chegarmos ao fim visado, e nesse sentido estamos desenvolvendo os nossos melhores esforços esperanças num resultado satisfactorio.

Defendendo o que servem energeticamente no sentido de evitar o derramamento do sangue estrangeiro, como succedeu accora com a Bolivia e o Paraguay, como se poderia negar aos brasileiros o direito de intervir no sentido de sustar a continuação do trucidamento de irmãos contra irmãos, brasileiros contra brasileiros?

E' hoje ante appello desta ordem que o governo federal promettiu não crear embaraços á nossa acção e o que bem demonstra sua patriótica intenção de não se recusar a um entendimento dentro de certas bases que, naturalmente serão estudadas e discutidas oportunamente por quem de direito. E este espirito digno da regeneração de homens de responsabilidade acaba de ser reaffirmado e demonstrado com as declaracões, pela imprensa, feitas pelo illustre almirante Protógenes Guimarães ministro da Marinha, cuja lealdade o governo e todos reconhecem; cujo espirito de tolerancia e concórdia não ha quem tenha deixado de patentear e louvar.

De maneira que tenho encontrado todas estas facilidades de uma das partes. E' justo procurarmos encontrar a também da outra parte, onde, estamos certos, não poderá recusar-nos o direito de falar pelo Brasil, apellando para o patriotismo e espirito de humanidade daquela gente varonil, sempre prompta a gestos largos de abnegação e sacrificio". (A União).

Dr. Evilasio Pessoa
CLINICA GERAL
Espec. Apparelio digestivo
Consultas diarias de 9 ás 12
CONSULTORIO:
Rua Duque de Caxias, 389
RESIDENCIA:
Rua Epitacio Pessoa, 482
Telephone 40

IDADE DE PERIGO PARA SUAS FILHAS

Desde que entram na puberdade, muitissimas jovens veem-se atacadas pelo perigo da anemia e da chlorose. E' preciso preaver-se, fortalecer o organismo, enriquecer o sangue. Na Emulsão de Scott ha abundancia de elementos fortificantes que revitalizam e robustecem. Dê-a desde hoje ás suas filhas para evitar-lhes perigos e preparar-lhes um futuro sadio.

Recuse toda imitação. Aceite somente a

EMULSÃO DE SCOTT
SCOTT'S EMULSION OF PURE VITAMIN D

F. VIDAL FILHO
ADVOGADO
TRINCHERAS N.º 554 - João Pessoa

PLANTA DA CIDADE
— Com indicador automatico, vende-se na "Casa Americana" por \$3000.

ECONOMIZE SEU DINHEIRO PREFERINDO O TELEGRAPH NACIONAL

COMPANHIA COMMERCIO E INDUSTRIA KRÖNCKE
PARAHYBA DO NORTE
 Compradora de algodão e carvão de algodão — Prensa hydraulica para enfiar algodão
 AGENTE DAS COMPANHIAS DE VAPORES: — Norddeutscher — Lloyd Bremen — Pereira Carneiro & C.ª Limitada (Companhia Comercio e Navegação)
 AGENTE DA COMPANHIA DE SEGUROS: — North British & Mercantile Insurance Company Limited de Londres
 Escritorio — PRAÇA MACIEL PINHEIRO, NS. 28 e 34 — Caixa do Correio n. 9
 ENDEREÇO TELEGRAPHICO — K R O N C K E

Jenipapina

(UNICO SUCCO DE JENIPAPO SEM ALCOOL)
Poderoso tonico para todas as idades.
Combate a Anemia em geral.
 GARRAFA Rs. 3\$000 — Em qualquer Mercadoria
FABRICANTES: TITO SILVA & C.

ANNUNCIOS

JOALHERIA "O GARANTIDO" — Junto ao Café Expresso — Rua Maciel Pinheiro, n. 244 — Compram-se ouro velho — Peças inteiras e quebradas — Paga bom preço. — R. M. Mororó.

Aluga-se a casa n.º 1269, á avenida Juarez Tavora, mediante fiador idoneo. A tratar na Secretaria do Montepio, no Palacio das Secretarias.

MARCINEIRO — Vende-se um banco para marceneiro acompanhado de ferramenta completa. A tratar na rua Silva Jardim, n.º 788.

ALUGA-SE A CASA NUMERO 168, á rua Visconde de Pelotas, mediante fiador idoneo. A tratar com o conego José Coutinho.

ALUGA-SE o vasto 1.º andar do edificio onde funciona a Standard Oil Company Of Brazil, rua Barão do Triumpho n. 400. Tratar na mesma.

VENDE-SE — A casa n.º 544, á rua Barão da Passagem, com optimas accommodações, oitão livre, terreno proprio, onde poderão ser construidas quatro casas amplas.

100\$000

E' quanto custa um terno de porcos desmanados, de boa raça. Leitões, de 30\$000 acima, conforme o tamanho. Ver e tratar á avenida Vasco da Gama 116.

Automovel Hudson

Vende-se ou troca-se um luxuoso automovel Hudson, pouco usado e em perfeito estado de conservação, de 7 lugares, com forros de gabardine, achando-se ainda com a pintura da fabrica.

Trata-se com Ismael de Oliveira, na sub-estação da Empresa Luz e Força.

Ovos de gallinhas de raça "Rhodes Yland Red" vendem-se á rua da Cathedral n. 15.

VENDE-SE

A casa n. 125, sita á avenida Comendador Felizardo, antiga João Machado.

Tratar com Janson de Lima.

VENDEM-SE — 1 Motor "Otto" força de 10 cavallos — 1 machina de serrar, 1 machina de aplainar, ambas a vapor e 1 machina grande de furar, movida á mão. Tudo com pouco uso.

Tratar á rua Maciel Pinheiro, n. 221.

A criação de bicho da seda não exige dispendios de grandes capitais e dá rendimentos mais compensados do que qualquer cultura. Nella se aproveita o trabalho de velhos, mulheres e crianças, que conseguem assim, para a prosperidade do proprietario, a grandeza de REARNE.

COMPANIA DE NAVEGAÇÃO
LOID BRASILEIRO
 A maior empresa de navegação da America do Sul

End. teleg: **NAVELOIDE** Séde: **RIO DE JANEIRO**
 Passageiros e cargas

Linha Santos-Belém

| | |
|--|---|
| PARA O NORTE | PARA O SUL |
| O paquete COMMANJANTE ROPER Esperado do sul no dia 27 de agosto, do corrente sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém. | O paquete SANTARÉM Esperado do norte no dia 26 de agosto, sairá no mesmo dia para Recife, Mació, Baía e Rio |
| O paquete RODRIGUES ALVES Esperado do sul no dia 1.º de setembro, sairá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão e Belém. | O paquete POCONÉ Esperado do norte no dia 2 de setembro, sairá no mesmo dia para Recife, Mació, Baía, Rio. |

Linha Manáos Buenos Aires
O paquete BAEPENDY
 Esperado do norte no dia 28 de agosto, sairá no mesmo dia para Recife, Mació, Baía, Vitoria, Ro, Paranaçu, Antonina, Rio Grande, Montevidéu e Buenos Aires.

Linha Rio-Areia Branca
Caquieiro MARANGUAPE
 Esperado do sul no dia 28 do corrente sairá no mesmo dia para Areia Branca.

Linha Porto Alegre-Tutoia
Cargueiro MANTIQUEIRA
 Esperado do norte no dia 25 do corrente sairá no mesmo dia para Recife, Mació, Baía, Rio, Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre.

A Companhia recebe cargas para Santarém, Itacoatiara e Mandão com transbordo em Belém, e para Pelotas e Porto Alegre a transbordo no Rio Grande.

Recebem-se cargas para qualquer porto do Estado da Baía, em Tráfego Mútuo, em S. Salvador, com a Cia. de Navegação Baiana.

As reclamações de faltas e avarias só serão accetadas por escrito e dentro do prazo de três dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:
BASILEU GOMES
 Escritorio: PRAÇA ANTONIO NAVARRO N.º 14.
 A mensa: **Praça 15 de Novembro**
FONES { ESCRITORIO 38, ARMASENS, 53. **JOÃO PESSOA**

FABRICAS DE FOGÕES E CHAPELOS DE SOL
ARARUTA BRASIL
L. Wofsy
 Alimentos por excellencia para crianças, velhos, convalescentes, etc. Refinada e purificada por
C. MENEZES & FILHO
 MOINHO PARAHYBA
 João Pessoa — RUA GAMA E MELLO, 118
PACOTE: 1\$200

PESSOENSES! Prestae mais um culto á memoria do inegalavel parahybano, saboreando os cigarros
"Presidente João Pessoa"

O proprietario da **Gasa Funeraria S. Vicente de Paulo** communica ao publico que transferiu o seu estabelecimento da Rua Silva Jardim n.º 669 para a **Praça Pedro Americo n.º 75.**

Gritando espalharei por toda a parte que os melhores tecidos, o melhor sortimento e os menores preços são os da **ALFAIATARIA UNIVERSAL**
 Rua Maciel Pinheiro, 145.

Aviso necessario
Pharmacia Londres
VENDAS Á VISTA

Os proprietarios da PHARMACIA LONDRES avisam pelo presente a sua numerosa e selecta freguesia que em vista da nova organização que estão dando ao seu estabelecimento, deliberaram abolir por completo as vendas á credito e á retalho, não só de mercadorias como de receitas despachadas para todos geralmente, a partir do dia 1.º de ago to proximo.

Assim, fica estabelecido para todos os effeitos que do dia 1.º de agosto proximo em diante todas as vendas á retalho na PHARMACIA LONDRES só se farão mediante prompto pagamento sem excepção.

João Pessoa, julho de 1932.

Julio Nobrega DENTISTA
 Trabalhos rapidos e garantidos. Extrações de dentes sem dor. Consultas diarias das 7 ás 11 horas — Rua Duque de Caxias, 250 — 1.º andar

"A Previdente"

QUADRO DE OBSERVAÇÕES
 Alvaro Cezar da Cruz, 33 annos, casado nesta capital.
 José de Oliveira Madruga, 29 annos, casado, residente em Guarabira.
 D. Rosa Moreira da Fonseca, 50 annos, solteira, residente á praça Antonio Pessoa.
 Custodio de Barros Cavalcante, 47 annos, funcionario federal, casado.
 José Coimbra de Araujo, 29 annos, casado, residente nesta capital.
 Leopoldina Cruz Araujo, com 50 annos, casada, residente em Ingá.

READMISSAO
 D. Luiza Carneiro de Oliveira Mello, 51 annos, viuva.

Chamadas 1.ª série

| |
|-------------------------------|
| 577 sem multa até 15 de julho |
| 577 com " " 5 " agosto |
| 578 sem " " 30 " julho |
| 578 com " " 20 " agosto |
| 579 sem " " 15 " " |
| 579 com " " 5 " setembro |
| 580 sem " " 30 " agosto |
| 580 com " " 20 " setembro |
| 581 sem " " 15 " outubro |
| 581 com " " 5 " outubro |
| 582 sem " " 30 " setembro |
| 582 com " " 20 " outubro |

Chamadas 2.ª SÉRIE
 173 sem multa, 15 de agosto. Com multa 5 de setembro.
Quota annual
 Sem multa até 31 de dez. de 1932
 Secretaria d'A Previdente, em 12 de janeiro de 1932. — 1.º secretario **João Candido Duarte.**

PEREIRA CARNEIRO & C.ª LIMITADA
 (Comp. Comercio e Navegação)
 SEDE — RIO DE JANEIRO

VAPORES ESPERADOS

AMARACIBE — Esperado de Porto Alegre e escala no dia 10 de setembro saindo depois da demora necessaria para Natal, Macáú, Areia Branca, Ceará, Tutoya Parahyba (Via Tutoya).

AVISO — Previne-se aos srs. carregadores que as ordens de embarque só serão fornecidas até a vespera da sahida dos vapores, contra entregados conhecimentos de embarque e despachos federaes e estaduais.

Para cargas e encomendas, fretes, valores. Trata-se com os agentes

Companhia Comercio e Industria Kröncke
 PRAÇA MACIEL PINHEIRO Nos.º 28 e 34

CONDIÇÕES SANITARIAS DO AMAZONAS (Communicado da Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saúde Publica)

Continuando a divulgação, iniciada em comunicado anterior, de transuntos das monographias que os governos estaduais enviarão ao Ministerio da Educação e Saúde Publica para o seu primeiro Anuario...

Os habitantes do Amazonas, exceto do paludismo, não se acham mais expostos a determinadas doenças, não muito menos estão sujeitos a insolação por causa das características do clima do Amazonas...

Em contraponto ao paludismo, o paludismo característico das zonas de clima quente e húmido é mal que assola o Estado com intensidade, verificando-se sempre o seu recrudescimento por ocasião do refluxo das águas...

As estatísticas accusam só em Manaus, em 33 annos (1895 a 1929) exceptuado 1917 e incluído n'aquele numero os doentes do interior, que procuram tratamento no Hospital de Misericórdia de Manaus...

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM: A sra. d. Diva Pessôa Coelho, consorte do sr. Luis de Siqueira Coelho, contador do Banco Central, desta cidade.

FAZEM ANNOS HOJE: Sra. Claudino Moura: — Transcorre hoje o anniversario natalicio da exma. sra. d. Stella Marinho Moura, esposa do sr. Claudino Moura, gerente desta folha e da Imprensa Official.

Nesta mesma data anniversaria a menina Yara, filha do distincto casal. — O sr. Manuel de Moura Machado, residente nesta cidade.

A senhorita Geny Coutinho, filha do sr. Antonio Barbosa Coutinho, residente em Bananeiras.

O menino Agostinho, filho do sr. Francisco Rodrigues de Souza, artista, residente nesta capital.

O jovem Rosalvo Nobrega, filho do sr. Innocencio Nobrega, residente em Soledade.

O jovem Luis Baptista Campos, filho do sr. Baptista Campos, com mercante em S. José de Piranhas.

A senhorita Maria da Conceição Lins Bonavides, alumna da Escola Normal, e filha do sr. Neophito Bonavides, funcionario estadual aposentado.

O sr. Sebastião de Azevedo Bastos, official do registro civil nesta capital.

po, registraram-se 256 mortes pela lepra.

Além dessas e das doenças venereas que invadem tambem na planície amazonica, existem ainda as chamadas doenças tropicaes, que tanto contribuem para a desvitalização da população do interior; leishmanioses; ulcerae tropicaes; bouba ou treponemose de Castellani muito frequente nos centros marginaes ao Solimões; blastomicoses; esporotricoses; amebioses, estas, aliás, com tendência a desaparecer, graças ao habito já introduzido do uso da agua filtrada ou retirada longe da margem dos rios, na correnteza; etc.

Para combate a tantos males é ditado, inicialmente, o numero de estabelecimentos hospitalares existentes no Estado. Registraram-se como principaes: os hospitais de S. José da Missão, de Porto Velho, e o da Candelaria, no Rio Madeira, este ultimo de organização moderna, attendendo sobretudo aos serviços de prophylaxia do paludismo, a Santa Casa de Misericórdia de S. Gabriel, no Alto Rio Negro, e a do Alto Rio Branco, ambas sob a direcção de frades.

Como estabelecimento de assistencia gratuita, existe apenas o Hospital de Misericórdia de Manaus, considerado o melhor ordenado no quinquennio 1926-1930 foram nelle recebidos, entre pensionistas, indigentes e presos d'justica, 14.967 enfermos. Na maternidade, dependencia desse hospital, a media mensal das entradas em leal tempo, oscilou de 246 a 322 doencas, e a relação da estatística mortuaria, exprimiua pela taxa 9,6 por cento. São annexos ao estabelecimento o hospital da "Colonia de Alienados Eduardo Ribeiro" e o de tuberculosos "S. Sebastião".

Recebeu este no periodo de 1926 a 1930, 522 enfermos e aquelle, 651. Ha ainda o Hospital Português, que vem prestando assistencias a servicos tanto na assistencia publica como na particular, confortavel e moderno, possuindo um gabinete de radiographia e radioterapia, laboratorio de analyses, secção hydroterapeutica, pharmacia, etc.; o Leprosario e Belisario Penna, em Paricatuba, dependencia do Departamento de Prophylaxia Rural, inaugurado em junho de 1931 e onde se acham actualmente em tratamento 300 doentes; a Casa Falarão, para a assistencia a infancias e a enfermaria militar, etc.

Os servicos do Estado publica acham-se distribuídos entre a União, os Estados e os municipios.

Custeia o Governo Federal a Inspeccao de Saúde dos Portos. Ao Estado incumbe a direcção dos servicos de prophylaxia rural, que compreendem os Postos de Saúde e Dispensario Oswaldo Cruz, o sub-dispensario Gabizo e o Instituto Pasteur. O numero de pessoas attendidas por esses estabelecimentos de assistencia (958.978 de 1923 a 1931, não incluídos nesse total os ataques de doenças venereas e de pelle, dos quaes inscreveram-se 8.114) — é o melhor indice não só da utilidade como da relevancia dos servicos prestados pelos centros de saúde, sendo justo assignalar os esforços empregados pela direcção respectiva no sentido de a tudo e a todos attender. Receberam os doentes indicados, 164.916 inieccoes e 231.166 tratamentos, havendo sido feitas 11.051 analyses chimico-clinicas e bacterioscópicas e 7.756 reacções de Wassermann.

O sr. Agostinho de Figueiredo Martins, artista nesta cidade. — O menino João Baptista, filho do sr. João Manuel de Maria escrivuario do Thesouro do Estado. — A menina Maria Augusta, filha do sr. José Peregrino, residente em Campestre, Estado do Rio Grande do Norte. — O jovem Severino Marques da Fonsêca, sobrinho do sr. Francisco Marques da Fonsêca, proprietario do engenho "Santo Amaro", no municipio desta capital.

FAZEM ANNOS AMANHÃ: Sra. Dulce de Albuquerque: — Regista-se amanhã o anniversario da exma. sra. d. Dulce Cabral de Albuquerque Costa, esposa do sr. Raul Baptista Fernandes da Costa, funcionario dos Correios e Telegraphos, nesta capital.

O sr. João Luis de França, artista, residente nesta cidade. — Des. Paulo Hypacio: — Aniversario, na data de amanhã, o sr. desembargador Paulo Hypacio, illustre membro do Superior Tribunal de Justica d'este Estado.

O sr. João Gonçalves Peixoto, auxiliar da Companhia Commercio e Industria Kroncke. — A sra. d. Nenzinha Cavalcanti de Andrade, esposa do sr. Antonio de Andrade, fazendeiro em Guarabiã.

A senhorita Neuz G. Pereira, filha do sr. José Guedes Pereira, industrial nesta cidade. — A sra. d. Anna Primo Oliveira,

esposa do sr. João Monteiro Gomes de Oliveira, mechanico-electricista residente nesta capital.

A menina Maria de Lourdes, filha do sr. Antonio Bastião de Andrade.

O sr. Francisco Cicero de Mello, commerciante e proprietario nesta capital.

O joven Edinaldo, filho do sr. Leobino Cavalcante d'Albuquerque, residente nesta cidade.

O menino João Pessôa, filho do sr. Cicero Caldas, chefe do trafego telegraphico nesta capital.

A senhorita Maria Celia Nunes Brayer, filha do dr. João Cancio Brayer, tabelião publico nesta capital.

O sr. Severino Aguiar, artista nesta cidade.

O sr. Albertino Francisco dos Santos, inferior do Regimento Policial Militar d'este Estado.

A sra. d. Isaura Varella de Araújo, esposa do sr. Epitacio Pereira de Araújo, inferior do 22.º B. C., em operações contra os rebeldes de S. Paulo.

A senhorita Arlinda da Cunha Régio, irmã do sr. João Baptista Régio, ex-funcionario da "Great Western".

A sra. d. America Costa Tavares, esposa do sr. Luis Tavares, auxiliar do commercio desta praça.

O sr. Antonio Balduino Freire, graphico residente em Natal.

A menina Maria de Lourdes, filha do sr. Marcilio de Luna Coutinho, auxiliar da "Singer Machins Company", nesta capital.

CASAMENTOS: Consorciaram-se, nesta capital, no dia 25 do corrente, o sr. Julio Aduatto de Lucena, commerciante, e a senhorita Francisca Fructuosa, filha do sr. João Fructuoso, já fallecido.

VIAJANTES: Procedente do Rio de Janeiro achase nesta capital, a exma. sra. d. Clotilde Brasil Neves, viuva do nosso saudoso conterraneo major Jader de Carvalho Neves.

A respeitavel sra. fóra passageiro do Commandante Ripper que atrahou hontem no nosso ancoradouro externo.

VIAJANTES: Caricaturista Manuel Paraguassú: — Em visita à sua familia, embarca hoje pelo "Santarem", com destino à Bahia, o intelligente caricaturista Manuel Paraguassú, que ha cerca de tres meses se encontra nesta capital.

O original artista bahiano pretende voltar o mais breve possivel, a fim de proseguir na sua projectada excursão ao extremo norte do pais. Manuel Paraguassú teve a gentileza de nos trazer, hontem à tarde, as suas despedidas.

Hontem à noite esteve na redacção desta folha, em visita, o sr. Severino da Fonsêca Barbosa, sub-agente do Lloyd Brasileiro em Campina Grande e presentemente à frente, interinamente, da agencia desta capital.

O estimavel cavalheiro demorou-se por algum tempo em palestra com os redactores presentes.

MISSAS: Pelo transcurso do 1.º anniversario de sua morte, terça-feira proxima, 30, será celebrada, ás 6 1/2 horas, na igreja da Mãe dos Homens, em Tambá, missa em suffragio da alma de Elisabeth Ellen Cavalcanti filha do sr. Francisco Sall's Cavalcanti, funcionario da Imprensa Official.

O sr. João de Barros e familia mandam celebrar na proxima terça-feira, ás 6 horas, na igreja de N. S. das Mercês, u' missa pela passagem do 1.º anniversario da morte de sua netta senhorita Elisabeth Ellen Cavalcanti.

NOTAS POLICIAES: PRESO PARA AVERIGUAÇÕES O conhecido ratuno José Soares Porto foi hontem recolhido à Cadeia Publica para averiguações policiaes.

EM TRINCHEIRAS É PRESO UM GATUNO José Feliciano, frequentador habitual dos xadrezes desta capital, preparava-se hontem para entrar em actividade no bairro de Trincheiras, quando foi detido por um guarda que por alli passava.

O meliante já se achava no quintal de uma das residencias da rua Epitacio Pessôa, procedendo ao reconhecimento do local, para dar o seu bote com segurança.

José Feliciano, levado à presença do dr. delegado da capital, está agora estacionado na Cadeia Publica.

Demonstração de receita e despesa havidas na Thesouraria geral, do Thesouro do Estado da Parahyba no dia 27 do corrente mês

Table with columns for RECEITA and DESPESA, showing financial data for the month of August 27, 1932.

Table showing RECEITA (Revenue) with items like Saldo do dia 26 do corrente, Recebendoria, p.c. da renda do dia 26 deste, Imprensa Official, etc.

Table showing DESPESA (Expenses) with items like Repartição de Obras Publicas, Sebastião da Silva, serviços no Centro Agricola, etc.

Table showing RECEITA (Revenue) with items like Banco do Estado, C.E. de Obras contra os Efeitos das Secas, etc.

Table showing DESPESA (Expenses) with items like Banco do Estado, depósito ndata, Saldo para o dia 29 do corrente, etc.

Thesouraria Geral do Thesouro do Estado da Parahyba, em 27 de agosto de 1932. Franca Filho, Thesoureiro geral. João Hardman de Barros Escriptuario.

PARTE OFFICIAL. PREFEITURA MUNICIPAL (Conclusão da 2.ª pagina) macia Confiança, à rua Maciel Pinheiro e amanhã (29) a Pharmacia S. Antonio, à praça Pedro Americo.

São convidados a comparecer à Directoria de Obras na Prefeitura, os srs: Apollonio Falcão, Severino Raymundo Lucena, Miguel de Souza Maribondo e Oswaldo Tavares.

DESPORTOS. O JOGO DE HOJE VENCEDOR X PYTIGUARES Realiza-se hoje a ultima partida do primeiro turno do campeonato de foot-ball, da cidade, promovido pela L. D. P.

Cebúe ao Vencedor e Pytiguares encerrar essa primeira phrase da temporada desportiva deste anno, dada a situação desses dois clubs a pejeira promete ser animada e interessante.

Pytiguares tem boa collocação na tabella e seu quadro se acha bem disciplinado da sorte que está em condições de actuar galhardamente na defesa de suas cores.

Por sua vez o Vencedor tem vantagem de demonstrar o valor de sua rapaziada. E' o club mais novo da Liga, mas isso não lhe tira o merecimento e os esforços que empenha para conquistar uma posição de destaque.

Muito sympathico ao Thesourario da Liga, a arca de ardorosa torcedores. O Pytiguares tambem dispõe de muitos admiradores que certamente hão de affluir ao campo para levar aos seus predilectos estímulo e entusiasmo.

Por tudo isso o jogo de hoje á tarde promete ser bastante movimentado e é de esperar que a praça de esportos do Cabo Branco, effereça mais um bello espectáculo desportivo.

O jogo principal terá inicio ás 15 e meia hora, servindo de arbitro o sr. Luis Franca. Antes ás 14 horas deverá realizar-se a pejeira dos seguintes quadros sob a direcção do sr. Carlos Neves Ferreira.

Ac esquadras do Vencedor estão assim organizadas: 1.º team Meira Francisco, Catharino — Carlijo, Edu — Gerson — Renato — Jorge — Alves.

2.º team Florencio Gomes — Josué Tavares — Farias — Mand Severino — Pedro — Lucas — Bili — Misael.

Reservas: — Passarinho, Ricardo, Julião e Waldemar. S. MIGUEL X AMERICA Entro os combates "America Foot-Ball Club" e "S. Miguel Sport Club" realiza-se, hoje, ás 8 horas no campo do "13 P. C.", um amistoso encontro.

São os seguintes os quadros organizados pelos clubs disputantes: America Manuel, Ivo — Orlando Bili — Roque — João Pedro — Carlos — Luis — Amiceto — Osmar.

Reservas: — Arnulpho e Orris, S. Miguel Albert, Orlando — Claudio José — Luis — Noel

HEMORROIDAS. Cura radical sem operação e sem dor. Dr. Alcides Vasconcellos. CONSULTORIO: PRAÇA MACIEL PINHEIRO, 14 — PRIMEIRO ANDAR. Das 11 ás 12 horas diariamente.

Roldão — Dídico — Mario — Arthur — Abures. Realizar-se-á hoje, no campo do Palmeiras, um encontro de foot-ball, entre as equipes Republica F. Club, e Sport F. Club, desta capital.

O Republica está assim organizado: 1.º Quadro Teta Alcindo — Ruy Synesio — Leonel — Lilla Juarez — Toiño — Carioca — Leão — Mario.

2.º Quadro Domingos Nicolau — Roberto Nipú — Assalto — Aducto Arthur — Edison — Nestor — Pereira — Elias. Reservas: — Aristogeo e Elias.

PYTIGUARES F. C. Para tratar de assumptos de muito interesse, reúne-se hoje, ás 20 horas, na sua sede social à rua Duque de Caxias, o Pytiguares F. C., encarecendo o respectivo presidente o comparecimento de todos os associados.

O CASO VENCEDOR X CABO BRANCO Continuou, ante-hontem, a inquirição de testemunhas a respeito no caso do jogo Vencedor X Cabo Branco.

Perante o presidente da commissão, dr. João Santa Cruz, o secretario Aniches Com's, e os membros Firmino do Nascimento e José Felix Cahino, foram ouvidas as seguintes pessoas:

João Elias Bernardes, director da Liga, o juiz no primeiro meio-tempo do referido jogo; José Pedro dos Santos Coelho, capitão do primeiro team do Cabo Branco, e Samuel Neiva, director da Liga e representante da mesma no domingo daquelle luta. Na proxima segunda-feira será ouvido o juiz Severino Buriu.

WOLLEY-BALL Terá lugar hoje, ás 14 e meia horas, em a cancha da rua da Republica, um animado pejeira de wolley-ball, nella tomando parte as adestradas equipes do Republica, Rio Negro e Collegio Diocesano.

O primeiro encontro será disputado pelo Republica X Rio Negro, pedo o vencedor jogar com a turma do Collegio. O director de sports do Rio Negro, pede o comparecimento, em campo, aquella hora, dos seguintes amadores: 1.º

Bebé — Ertani — Mario Salvador — Walfredo — Carrinho. Beiriz — Nandú — Alberto Luis — Justo — Piaba

VERIFIQUEM o fmo sabor resultante da pureza do café PURO. A' venda em todas as mercearias. MOINHO PARAHYBA

EDITAES

MINISTERIO DA AGRICULTURA — DELEGACIA DO SERVICO DO ALGODAO — ESTADO DA PARAHYBA — EDITAL N. 3 — De ordem do sr. delegado do Serviço do Algodão neste Estado, e de ordem do sr. diretor do Serviço do Algodão do Expediente do Ministério da Agricultura na ausência do sr. ministro, faço publico, que no dia 31 do corrente, ás 13 horas, será vendido em hasta publica na sede da Comissão de Classificação do Algodão, na cidade de Campina Grande, onde se encontra a disposição dos interessados, como ferro velho, um automovel "Poppe", pertencente a Fazenda de Sementes de Penidência, deste estabelecimento, ficando, porém, desde já, estabelecido a importância máxima de 200\$000 para os lances abaixo da qual não serão aceites propostas.

Delegacia do Serviço do Algodão, em João Pessoa, 23 de agosto de 1932.

José da Cruz Nobrega, 2.º escriptuario interino.

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N. 17 — INDUSTRIA E PROFISSAO — De ordem do sr. director desta repartição, faço publico a revisão do arrolamento do imposto de industria e profissão, referente ao corrente exercicio, procedida de acordo com a legislação em vigor, ficando o rol de contribuintes, em 15 dias, para a revisão do direito de apresentarem, em petições ao mesmo director, suas reclamações, até 30 dias, contados da publicação das collectas dos seus estabelecimentos.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessoa, 24 de julho de 1932. — Heracleo Siqueira, chefe.

RECEBEDORIA DE RENDAS — EDITAL N. 18 — INDUSTRIA E PROFISSAO — De ordem do sr. director desta repartição, faço publico que se recebeu, até o ultimo dia útil do corrente mês, sem multa, a boca do cofre desta mesa, repartição, a terceira prestação dos impostos de industria e profissão, referentes ao corrente exercicio, maiores de quinhentos mil réis (500\$000), de acordo com o art. 6.º do decreto n. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

2.ª Secção da Recebedoria de Rendas, em João Pessoa, 2 de agosto de 1932. — Heracleo Siqueira, chefe.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA — Edital de desembargador Carlos Galdino Guimarães, presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, faz saber, a quem interessar, que em sessão realizada a 13 do corrente, este Tribunal, em obediencia a decisões recentes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em casos identicos, determinou que os juizes preparadores e respectivos cartorios, para o serviço de qualificação e inscripção eleitoral, nos termos ou municípios que não forem sede de zona e providos de juiz vitalicio, na conformidade do disposto no paragrafo unico do art. 31 do Código Eleitoral, o que foi feito pela forma seguinte:

I) Nos termos de Santa Rita, da 1.ª zona; Sapé, da 2.ª zona; Ingá e Pilar, da 3.ª zona; Alagôa Nova, da 5.ª zona; Esperança, da 6.ª zona; Araruna, da 7.ª zona; Cabacixas e Solidade, da 9.ª zona; Tapira, da 11.ª zona; Garry da 11.ª zona; Santa Luzia e Teixeira, da 12.ª zona; Misericordia, da 15.ª zona; Conceição, da 16.ª zona; Anthoner Navarro, da 17.ª zona e S. José de Piranhas, da 18.ª e ultima zona, funcionarão como preparadores dos processos para julgamento dos juizes preparadores das respectivas zonas, os juizes municipais desses termos ou os seus substitutos legais;

II) Que fica designado, em cada um dos mencionados termos, o respectivo cartorio do jury para por elle correr o serviço eleitoral, na forma da legislação em vigor.

E para os fins convenientes, especialemente tendo em vista o que preceitua o art. 105 do Código Eleitoral, manda passar o presente edital, que será afixado na porta do edificio deste Tribunal e publicado no jornal official do Estado.

Dado e passado nesta capital, aos 13 dias do mês de agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, o escrevi. Paulo Hycacio da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA — EDITAL — Concurso de projetos para o Mausoleo do Interventor Anthoner Navarro — De ordem do sr. prefeito municipal, declaro para conhecimento dos interessados que, em virtude da actual situação do pais, fica adiado para 30 de setembro deste anno o encerramento do prazo para apresentação de projetos para o Mausoleo do Interventor Anthoner Navarro.

Prefeitura Municipal de João Pessoa, 27 de agosto de 1932. — José Washington de Carvalho, secretario.

EDITAL — Ministerio da Educação e Saúde Publica — Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba — Edital sobre encerramento de inscripção de concurso e indicação do dia em que devem comparecer as provas — De ordem do sr. director desta Escola, faço publico, que se encerram hoje, ás dezesseis horas, as inscripções de candidatos aos concursos de adjunto de professor de desenho, contra-mestre da Secção de Trabalhos de Metal e contra-mestre da Secção de Trabalhos de Madeira, devendo comparecer, os exames na sede deste estabelecimento

no dia 4 de setembro proximo vindouro, ás oito horas, pela prova escripta de português, continuando as demais provas no referido dia e nos seguintes até serem concluidas. Assim os interessados devem comparecer á Escola na hora e dia indicados, bem como nos dias seguintes, até a conclusão dos concursos.

Escola de Aprendizes Artífices da Parahyba, 27 de agosto de 1932. O escriptuario, Antonio Glicerio Cavalcanti de Albuquerque.

EDITAL DE CITACAO — 1.º CARTORIO — O dr. Antonio Petosa Ferreira Ventura, juiz de direito da 1.ª vara desta comarca, na forma da lei, etc.

Faço saber que pelo doutor 1.º promotor publico foi denunciado e no incursu nas penalidades do art. 303 do Cod. Penal, o individuo José Joaquim de Sant'Anna, juiz de direito da 1.ª vara desta comarca, na forma da lei, etc.

Faço saber que pelo doutor 1.º promotor publico foi denunciado e no incursu nas penalidades do art. 303 do Cod. Penal, o individuo José Joaquim de Sant'Anna, juiz de direito da 1.ª vara desta comarca, na forma da lei, etc.

Faço saber que pelo doutor 1.º promotor publico foi denunciado e no incursu nas penalidades do art. 303 do Cod. Penal, o individuo José Joaquim de Sant'Anna, juiz de direito da 1.ª vara desta comarca, na forma da lei, etc.

Secção Livro

Estancia Thermal de Brejo das Freiras — Municipio de Anthoner Navarro — Parahyba

Dr. Henrique Luiz Godde, arrendatario das fontes, desistindo proseguir os melhoramentos começados com o concurso do governo do Estado, pede a collaboração dos capitalistas parahybans, para a formação de uma Sociedade Anonima, que com um capital relativamente pequeno poderá desenvolver essa industria que com o tempo há de ser uma das maiores fontes de riqueza do Estado.

Pedir informações ao arrendatario.

Declaração

Tris Bello de Figueiredo, declara ao commercio em geral, que para fins commerciaes passará a assignar-se Iris Andrade Campello de Figueiredo, a partir desta data.

João Pessoa, 24 de agosto de 1932.

Iris Andrade Campello de Figueiredo.

(A firma está reconhecida).

PERDUE SE — Uma carteira para senhora, contendo um terço de importância em dinheiro, na Cathedral, domingo, 14 do corrente por occasião da missa das 9 horas.

Quem a achou, tenha a bondade de entregal-a na "Pharmacia das Mercês", que será gratificada.



Aceite este auxilio

Rins fortes e ativos são uma garantia de saúde. Rins fracos são uma garantia de dores lombares, calculos, nefrites, irregularidades urinarias, inchaço ou hidropisia, etc.

Aqui está o remedio que ha mais de 50 anos vem auxiliando a milhares de enfermos dos rins. É usado e recomendado universalmente e sua formula constitue o melhor estimulante para a atividade dos rins.

Pilulas de Foster

PARA OS RINS E A BEXIGA

Ruy Marinho Falcão

Viuva, filhos, pae, avô, genro, irmãos, madrastra, cunhados, sobrinhos e tios do jániás esquecido Ruy Marinho Falcão, convidam os parentes e amigos para assistirem as missas que em suffragio de sua alma mandam celebrar no dia 1.º de setembro (5.ª-feira proxima) anniversario de seu fallecimento, na matriz de São Miguel do Taipú ás 7 1/2 horas e na Igreja das Mercês ás 6 horas.

Confessam-se profundamente agradecidos a todos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL — Acta da setima (7.ª) sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 13 de agosto de 1932.

Aos treze dias do mês de agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, no edificio do Juizo Federal, onde vem funcionando provisoriamente este Tribunal, nesta cidade, estando presentes os desembargadores Paulo Hycacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, J. Fliscuro da Nobrega, Agrippino Gouveia de Barros e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia de desembargador Paulo Hycacio da Silva, realizou-se a setima (7.ª) sessão ordinaria deste Tribunal Eleitoral.

Aberta a sessão, é lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou da leitura de officios dos srs. juiz de direito e promotor publico da comarca de Bananeiras; officio da Delegacia do Serviço da Industria Pastoral, neste Estado, tendo em vista a necessidade da installação deste Tribunal; officio do presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, communicando a installação desse Tribunal, no dia 4 do corrente. O sr. presidente declara que, segundo o principio de justiça, em virtude das decisões recentes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em casos identicos, submittia á deliberação do Tribunal o plano de designação dos juizes preparadores e respectivos cartorios, para o serviço de qualificação e inscripção eleitoral, em municípios que não forem sede de zona e providos de juiz vitalicio, na conformidade do disposto no paragrafo unico do artigo 31 do Código Eleitoral. O sr. presidente declara ainda que, em virtude da publicação de no-

tas editaes, mandando a designação dos juizes preparadores e cartorios respectivos, para que corra, tambem, o prazo do recurso aguardado o termino do prazo do segundo edital a fim de remeter o plano completo da divisão do territorio em zonas eleitoraes, ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, o sr. presidente, tendo em vista a urgencia, resolve, por telegraphia, ao Tribunal Superior a deliberação tomada na presente sessão.

Depois de discutido ficou assim distribuída a designação dos juizes preparadores e respectivos cartorios, para o serviço eleitoral:

a) "Nos termos de Santa Rita, da 1.ª zona; Sapé, da 2.ª zona; Ingá e Pilar, da 3.ª zona; Alagôa Nova, da 5.ª zona; Esperança, da 6.ª zona; Araruna, da 7.ª zona; Cabacixas e Solidade, da 9.ª zona; Tapira, da 11.ª zona; Garry da 11.ª zona; Santa Luzia e Teixeira, da 12.ª zona; Misericordia, da 15.ª zona; Conceição, da 16.ª zona; Anthoner Navarro, da 17.ª zona; e S. José de Piranhas da 18.ª e ultima zona, funcionarão como preparadores dos processos para julgamento dos juizes preparadores das respectivas zonas, os juizes municipais desses termos ou os seus substitutos legais;

b) fica designado, em cada um dos mencionados termos, o respectivo cartorio do jury, para por elle correr o serviço eleitoral, na forma da legislação em vigor."

O sr. presidente, de conformidade com o artigo 105 do Código Eleitoral, determinou que o edital referente á designação alludida, fosse afixado na porta do edificio onde funciona este Tribunal e publicado no jornal official do Estado. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente declara encerrada a sessão, marcando a de quarta-feira proxima 17 do corrente, por conveniencia, para ás onze horas. Levanta-se a sessão ás quinze horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretario, lavel a presente acta, que vem assignada por todos os juizes presentes.

João Pessoa, 13 de agosto de 1932.

(a) Paulo Hycacio da Silva, Antonio Galdino Guimarães, J. Fliscuro da Nobrega, Agrippino Gouveia de Barros, Archimedes Souto Maior, Floardo Lima da Silveira.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL — Acta da nona (9.ª) sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba em 20 de agosto de 1932.

Aos vinte dias do mês de agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, ás quatorze horas, no edificio do Juizo Federal, nesta cidade, presentes os srs. desembargadores Paulo Hycacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira e drs. Antonio Galdino Guimarães e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia

do sr. desembargador Paulo Hycacio da Silva, realizou-se a nona (9.ª) sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba.

Aberta a sessão pelo sr. presidente foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou do seguinte: um officio do sr. dr. juiz de direito da comarca de Guarabira, agradecendo a communicacão da installação deste Tribunal, bem como informando estar seccionada a sua designação para juiz eleitoral daquela comarca; officio n. 18 do juiz de direito da 2.ª vara da comarca da capital deste Estado, e officio sob n. 958 do sr. Inspector Agrícola do 7.º Distrito, sendo estes dois ultimos tão somente de agradecimento pela communicacão de installação deste Tribunal. Foram distribuidos aos srs. juizes e boletins eleitoraes sob os ns. 5 e 6, tendo em vista o dr. Antonio Galdino Guimarães lembrado a necessidade de se reclamar do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral a remessa do boletim n. 3. Eleitoral ao serviço do este Tribunal. Por proposta deste mesmo juiz, resolveu o Tribunal que se communicasse aos srs. juizes municipais, a sua designação para funcionar como juizes preparadores, e dos respectivos cartorios do jury, para por elles correr o serviço de qualificação e inscripção eleitoral, na forma da legislação em vigor.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 14 horas e trinta e cinco minutos.

Eu, Isidoro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção servindo de secretario, no impedimento do sr. director da Secretaria deste Tribunal, lavel a presente acta, que vem assignada por todos os juizes presentes.

João Pessoa, 20 de agosto de 1932.

Eu, Isidoro de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª Secção servindo de secretario, no impedimento do sr. director da Secretaria deste Tribunal, lavel a presente acta, que vem assignada por todos os juizes presentes.

João Pessoa, 20 de agosto de 1932.

Grande Leilão

DE MIUDEZAS, FAZENDAS, ETC.

Ao correr do martello — Não se retira lote

Convida-se o respeitavel publico e o comm-rcio desta praça.

Sabbado, 27 e segunda, terça e quarta-feiras 29, 30 e 31 do corrente, ás 3 horas da tarde á Avenida Beaupaire Roban (antiga do Melão) pelo Leiloeiro publico Aristides Antunes.

500 GROZAS DE BIJOTERIAS DIVERSAS

Descricaoção de um grande stock: — Volies, tricolines, merim, toalhas de rosto e de banho gravatas, lençoes, colchas de fustão, sabonete Dorly, faesuras marca-corneta, alfinetes de segurança, papel pautado em resmas, do melhor, caixas de papel pautado, marcas Demas, Francis, Formosa, etc., pennas, lapis, trinchetes, tintas marcas Saudinha e Atlas, blocos marcas Derby, Municipal, Fatima, Atlantico Edú, Londres e Elite, etc., Anil Colman, lida grande quantidade de meias de seda para homens e senhoras, e muitos outros objectos que poderão ser examinados na manhã do dia do leilão, que continuará na proxima segunda, terça e quarta-feira.

Avenida Beaupaire Roban, 231 — Na propria Agencia — João Pessoa

Telo Agente ARISTIDES

CABELLO DE CABRA

UNICO COMPRADOR NESTA PRAÇA, MADEIRA & C., Á RUA BARÃO DO TRIUMPHO, N. 510 — 1.º ANDAR.

OPTIMOS PREÇOS A QUEM INTERESSAR DEVE PROCURAR Á REFERIDA FIRMA.

JAIME BARBOSA, LEILOEIRO PUBLICO DESTA PRAÇA

Adeanta DINHEIRO sobre moveis e mercadorias para leilão, facilitando deste modo o interesse das partes.

Leilões nas principais cidades do interior, mediante contrato.

Acceta moveis e mercadorias na Agencia, para serem vendidos em leilão. — Agencia: Avenida B, Rohan n. 100 — João Pessoa — Agente JAYME.

(a) Paulo Hycacio da Silva, Antonio Galdino Guimarães, J. Fliscuro da Nobrega, Archimedes Souto Maior, Floardo Lima da Silveira.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL — Acta da oitava (8.ª) sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba, em 17 de agosto de 1932.

Aos deztois dias do mês de agosto do anno de mil novecentos e trinta e dois, ás onze horas, no edificio do Juizo Federal, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hycacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira e drs. Antonio Galdino Guimarães, José Fliscuro da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hycacio da Silva, realizou-se a oitava (8.ª) sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Parahyba.

Aberta a sessão, pelo sr. presidente, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou da leitura de um telegramma sob n. 174, do sr. ministro da Justiça, com relação aos funcionarios nomeados para as Secretarias dos Tribunales Regionaes e que ainda não tomaram posse e assumiram o exercicio dos respectivos cargos; officio dos drs. juizes de direito das comarcas de Anca e Calumbá do Rocha e Princesa, e officio do sr. presidente da Caixa Rural e Operaria da Parahyba, agradecendo a communicacão da installação deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás onze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretario, lavel a presente acta, que vem assignada por todos os juizes presentes.

João Pessoa, 17 de agosto de 1932.

(a) Paulo Hycacio da Silva, Antonio Galdino Guimarães, Agrippino Gouveia de Barros, Archimedes Souto Maior, Floardo Lima da Silveira.



A CONSELHO DO EX-PREFEITO DE RECIFE

Tenho sido acommettido ha tempos de "rheum" que tendo-me prestado ao leito por espaço de "tres mezes" e sem neccosures medicos, a conselho do meu particular amigo dr. Archimedes de Oliveira, ex-prefeito de Recife, fiz uso de "Elixir de Nogueira" do pharmaceutico João da Silva Silveira, apenas com 3 frascos consegui ficar completamente curado. Semelhante declaro que o estado da minha saúde, com que fosse preciso andar de muletas. Para beneficio da humanidade sofredora, faço a presente declaracão.

Pernambuco, 30 de março de 1913.

José Luiz de Mello, reporter do jornal

VIDA JUDICIARIA

COMARCA DE ALAGOAS GRANDE

Sentença

O promotor publico é parte legitima para denunciar em todos os crimes e contravenções, com as restricções que a legislação prescrever...

Verifica-se, nestes autos de acção penal em que é autora a justiça, por seu promotor, e accusados o bacharel J. R. L., T. L. O., e F. A. L., todos residentes nesta cidade, denunciadas como incursores na sanção do art. 209 n. 4.º do Código Penal...

Em 8 de abril do corrente anno o bacharel J. R. L., de L., que vinha patrocinando a defesa da firma Oliveira & Filho, desistiu da praça, em uma acção executiva que lhes moviam os sus. Reinaldo de Oliveira & C.ºm.º, foi ao cartorio do 1.º Tabelião Amelio Lopes Ramalho, situado na cidade de Francisco Montenegro, nesta cidade, e alli, pediu e obteve do mesmo funcionario, que era o escrivão do feito, os autos da aludida acção, delle allegando precisar para mostrar aos seus constituintes certo engano cometido quando da lavratura do auto de penhora...

Considerando que o processo corre regularmente, com fiel observancia de todas as formalidades legais; porquanto, não se verificou a illicitude do dr. promotor publico não tendo nenhuma procedencia, por isto mesmo que a acção penal publica compete ao Ministério Publico...

Considerando, ainda, que não prova de suspensão do denunciante, atenta as razões de fls. 45 e informações de fls. 176, materia da qual se trata o presente cartorio (fls. 127, 144, 28, 68, 74, 83 e 112) pretendo aquelle accusado examinar auto de penhora que dizia alterado pelos officiaes de justiça por quanto o ultimo denunciado alheava ter oferecido a penhora apenas metade do valor da residência, e em detrimento do referido auto constava penhorado todo o immovel.

Considerando, que do exame de fls. 95-97 resulta a certeza de que foram subtraídos dos autos daquelle acção executiva os titulos ou documentos cartorios e faz executor as fls. 5, 6 e 7 e correspondentes ás de numero 3, 4, e 5 de seus mesmos autos; e, assim, não se pode concluir, com certeza, a falta de materialidade do facto de que trata a denuncia de fls. 2 a 4.

incursão em delicto cujo julgamento obedece a mesma forma de processo que os funcionarios publicos. No prazo legal, o denunciado nem a referida apresentou a defesa de fls. 27 a 35 v., acompanhada de documentos de fls. 36 a 44, terminando por arguir a excepção de ilegitimidade e ao mesmo tempo a suspensão do denunciante que, afinal, foi desprovida (fl. 45 v.) e de pois de ouvido o recusado (fl. 49).

Encerrada a instrução preparatoria em que foram ouvidas as testemunhas de fls. 66 a 84, inclusive as informaçoes do escrivão Amelio Ramalho, procedeu-se, a seguir, e a requerimento do dr. promotor publico, a leitura de fls. 95-97.

Antes de ir a dar vista dos autos ao dr. promotor publico para dizer sobre os documentos juntos pelos summariarios, ordenou, para decoro da justiça, que se lavrasse o auto de encaminhamento do fls. 139, dada a sua nenhuma relação com o facto delictivo e, sobretudo, excessiva mente offensivo a reputação do honrado e digno representante do Ministério Publico que, com zelo, vem exercendo as suas nobres funções nesta comarca.

Considerando que a prova dos autos ha indícios vehementes de que foram os denunciados J. R. L. e T. L. O. os autores da subtração dos documentos, visto que os mesmos se encontram perdidos e presumidamente perdidos pelo denunciado F. A. L. e foram encontrados por um menor, de nome ignorado, em frente do Conselho Municipal, desta cidade, e entregue a Octavio Carneiro de Mesquita, que afirmou de solencia propria porque viram, quasi todas as estemurnhas.

Considerando que os documentos juntos pelos summariarios não têm em quasi sua totalidade, nenhuma relação com o facto denunciado e as cartas cartorios e documentos e declarações extra-judiciaes não têm valor probante e assim, nenhuma prova fazem (Primeiras Linhas de Pereira e Souza, not. 501. Rev. de Direito, vol. 55, pag. — 123-124 e vol. 90, pag. 319).

Considerando que o juiz que encerra as alumnas ou injurias, em allegações de auto, ha a obrigação de requerimento da parte offendida, quando tiver de julgar a causa, e na mesma sentença impoira ao autor uma multa de 20\$000 a 50\$000 (Cod. Penal art. 323).

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

3, 4, e 5 de seus mesmos autos; e, assim, não se pode concluir, com certeza, a falta de materialidade do facto de que trata a denuncia de fls. 2 a 4.

Considerando que os documentos juntos pelos summariarios não têm em quasi sua totalidade, nenhuma relação com o facto denunciado e as cartas cartorios e documentos e declarações extra-judiciaes não têm valor probante e assim, nenhuma prova fazem (Primeiras Linhas de Pereira e Souza, not. 501. Rev. de Direito, vol. 55, pag. — 123-124 e vol. 90, pag. 319).

Considerando que o juiz que encerra as alumnas ou injurias, em allegações de auto, ha a obrigação de requerimento da parte offendida, quando tiver de julgar a causa, e na mesma sentença impoira ao autor uma multa de 20\$000 a 50\$000 (Cod. Penal art. 323).

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

Considerando que o juiz que encerra as alumnas ou injurias, em allegações de auto, ha a obrigação de requerimento da parte offendida, quando tiver de julgar a causa, e na mesma sentença impoira ao autor uma multa de 20\$000 a 50\$000 (Cod. Penal art. 323).

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

3, 4, e 5 de seus mesmos autos; e, assim, não se pode concluir, com certeza, a falta de materialidade do facto de que trata a denuncia de fls. 2 a 4.

Considerando que os documentos juntos pelos summariarios não têm em quasi sua totalidade, nenhuma relação com o facto denunciado e as cartas cartorios e documentos e declarações extra-judiciaes não têm valor probante e assim, nenhuma prova fazem (Primeiras Linhas de Pereira e Souza, not. 501. Rev. de Direito, vol. 55, pag. — 123-124 e vol. 90, pag. 319).

Considerando que o juiz que encerra as alumnas ou injurias, em allegações de auto, ha a obrigação de requerimento da parte offendida, quando tiver de julgar a causa, e na mesma sentença impoira ao autor uma multa de 20\$000 a 50\$000 (Cod. Penal art. 323).

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

Considerando que nas allegações do denunciado F. A. L. ha muitas offensas ao dr. promotor publico que, baseado na lei, requerer fossem riscadas com a imposição da pena legal — offensas tanto mais graves quando se considera a sua inteira desnecessidade das intercessões da defesa do seu autor injuriado e caluniado e representante do Ministério Publico; Considerando que não occorre nenhuma agravante e multa em favor

denunciados achados em culpa, a circunstancia atenuante do art. 42 § 9, parte 1.ª do Código Penal: Considerando tudo mais que dos autos consta e princípios de direito applicaveis a especie — julgo, em parte, procedente a denuncia para condemnar, como condemnou o bacharel J. R. L. a privação do exercicio da profissão de advogado, por (2) dois annos, além da multa de 20\$000 grão minimo do art. 209 n. 4 do Código Penal; e o réo T. L. O. a cumprir na Cadeia Publica da capital a pena de seis (6) meses de prisão simples além da multa de 20\$000 grão minimo do art. 209 n. 4 do Código Penal; e o réo F. A. L., a absolvo.

Mando que o escrivão riscasse as injurias contidas nas allegações do réo J. R. L. contra o dr. promotor publico na forma requerida além da multa de 20\$000 que impoira ao seu autor, pela violação do art. 323 do aludido Código Penal. Lance-se o nome do réo T. L. O. no rol do culpados e se especia contra elle, em duplicata, mandado de prisão, e quando recusada, o valor de fiança que arbitro em (20\$000) duzentos mil réis, que o réo não prestará querendo recorrer da present. sentença. Custas na forma da lei.

Publique-se, intime-se registre-se e, passada em julgado, remetta-se a copia desta sentença a "Ordem dos Advogados", secção do Estado na forma do dec. n. 20.784 — de 14 de dezembro de 1932. Alagoas Grande, 6 de agosto de 1932 — Braz Baracuby, juiz de direito.

VIDA RELIGIOSA

Trasladação da imagem de N. S. da Penha: — A Comissão encarregada da festa de N. S. da Penha, tendo a honra de receber os restos da ermida, resolveu trasladar a imagem para a Cathedral Metropolitana. Essa cerimonia realizar-se-á hoje, a tarde com grande acconpanhamento de fiéis. Aos 18 h 12 terá inicio um tríduo a Virgem da Penha, pela via do Brasil. A parte coral desses actos religiosos está confiada a Schola Cantorium, da União de Moccos Catholicos, desta capital.

Tativa Deus e a Humanidade: — Conforme já foi annunciado, realizar-se-á amanhã, na sede deste Tativa, a rua da Republica, n. 590 (Fundo do "Comercio da Parahyba"), a conferencia do dr. Oscar de Castro, sobre o thema "O alcoolismo e o tabacismo". A entrada será franca ao publico.

VARIAS

Pela Direcção de Assistencia Publica Municipal foram soccorridas hontem as seguintes pessoas: Julia Gadêlha Coutinho Isidro Baptista, Joaquina de Figueiredo Carvalho, Pedro Cabral Gomes, Severino Alfredo Luiz Carneiro de Araújo, João Fernandes dos Santos, João Amadeu do Nascimento, Alice Amelia do Nascimento e Francisco Martins de Souza.

Pelo Ambulatorio "Moura Brasil", anexo a mesma Assistencia e dirigido pelo dr. José Mascarenhas, foram atendidas hontem 53 pessoas.

Pelo Gabinete Odontologico, tambem anexo aquella Parthoclinica, foram atendidas, no mesmo dia, 14 pessoas.

ASSOCIAÇÕES

Alliança Proletaria Beneficente: — Haverá hoje, ás 14 horas, na sede desta acremiação proletaria, a avenida Benjamin Constante, 117, sessão de assembléa geral para a revisão dos estatutos da mesma, esperando o presidente da referida sociedade o comparecimento de todos os associados.

Secretaria da Fazenda

Pedidos despachados por esta commissão, no dia 26, para as repartições abaixo discriminadas: Secretaria do Interior e Seguranca Publica — Para a Matrizidade a F. H. Vergara & C. 150 kilos de carvão vegetal a \$150, 22\$500; 7 mts. 3 de lenha de mata a \$9000, 63\$000. Para a Bibliotheca e Archivo Publico, a Alfredo Silva, 1 escrivaninha de vidro e 2 depositos, 25\$000; a Austro & C., 1 bidonete de madeira, 3\$000; 1 regua de ebnete, 3\$500; a Alfredo Silva, 1 caixa de grampos \$12, 25\$000; 12 duzia de sabão "Protector", 4\$500. Para a Repartição Central de Policia, a Imprensa Official, 2 livros prolecollo de 150 fls. a 20\$000, 40\$000. Para a Capital, a Industria da capital, a F. H. Vergara & C., 9 latas vazias de keroseo, 13\$500; a Francisco Clecio, 12 kilo de estanho, 8\$000; 12 kilo de breu, 8\$50; a Souza Campos, 14 litro de acido muriatico, 2\$000. Total, 188\$550.

Secretaria da Fazenda, Agricultura e Obras Publicas — Para o Patronato "Vidal de Negreiros", a Souza Campos, 10 supportes para lampadas electricas, 12\$000. Para a Secção de Estatistica, a Alfredo Silva, 50 fls. papel carboné 65 12 x 43 12, 50\$000. Para os Soccorros aos Flagellados, a Cleber Chaves, 3 kilos de carne verde a 1\$800, 5\$400. Total 67\$400. Total geral 258\$950. Chromacio Cavalcanti, Moacyr de M. Gomes, João Peixoto Pessôa.

As pessoas que tosse

As pessoas que se resfriam e se constipam facilmente, as que sentem o frio e a humidade; as que por uma ligeira mudanca de tempo ficam logo com voz rouca e a garganta inflammada; as que soffrem de uma velha bronchite; os astmaticos; e finalmente as pessoas que, quando commenciam a tosse, comqueche, poderão ter a certeza de que o seu remedio é o Xarope São João. É um producto scientifico apreentado sob a forma de um saboroso xarope. É o unico que não alaca o estomago nem os rins. Age como um tónico e faz executor a tosse. Evita as affecções do peito e da garganta. Facilita a respiração, torna da o mais ampla; limpa e fortalece os bronchios, evitando as inflammações e impedindo aos pulmões a invasão de perigosos microbios. Recomendamos o Xarope São João para curar tosse, bronchites, asma, gripe, coqueluche, catarrhos, defluxos, constipações e todas as doencas do peito.

Navegação LINHA PORTO ALEGRE — CABEDELLO CARGUEIRO CAMPINAS Esperado do sul no dia 29 e sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá, Antonina, Rio Grande e Porto Alegre. Para mais informações, com o agente: BASILEU GOMES Escriptorio: Praça Anthoner Navarro, n. 14. Armazem: Praça 15 de Novembro. Fones: escriptorio, 38 armazem, 63 — João Pessôa

ULTIMA HORA

RIO, 27 — (Pelo Radio) — O chefe do governo assignou decreto na pasta da Viação promovendo no departamento dos Correios e Telegrafos a multiplicidade das magistraturas, conduzindo, provavelmente, a possibilidade das causas se eternizarem ante ás facilidades do recurso. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Radio) — "O Jornal", em artigo, volta a tratar de divergencias no seio da commissão da reforma da Justiça Nacional, accentuando que o voto do sr. Candido Oliveira Filho, o qual se manifestou favoravel a unidade da Justiça e do judiciario, assenta tão fortemente sobre os fundamentos juridicos e sobre as convicções geradas em longo tirocinio forense, que difficilmente será possível destruir os seus argumentos.

Dentre esses argumentos aquelle matutino destaca os que dizem, respeito á multiplicidade das magistraturas, conduzindo, provavelmente, a possibilidade das causas se eternizarem ante ás facilidades do recurso. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Radio) — "A Patria" applaude a iniciativa do sr. Oswaldo Aranha se dirigindo aos demais ministros, a fim de enviarem á directoria do Patrimonio a relação completa dos proprios nacionaes não utilizados por serviço publico que estejam servindo ou possam servir a moradia de funcionarios ou particulares. Diz o alludido matutino que o ministro da Fazenda não pretende apenas obter conhecimento exacto dos predios pertencentes á União, mas estabelecer o controle sobre esses immoveis e quanto de renda produzam para o Thesouro.

Mostra, a seguir, que a providencia do ministro Oswaldo Aranha virá

O sr. interventor Gratuliano Brito visitou hontem os trabalhos de construção do Instituto Serico do Estado

Hontem, ás 15 horas, o sr. interventor federal dr. Gratuliano Brito realizou uma visita ao novo Instituto Serico do Estado, cuja construção já se encontra em vias de conclusão. Allí foi s. exc. recebido pelo dr. José Calzavara, tecnico organizador dos respectivos serviços, percorrendo em sua companhia demoradamente as diversas secções do mesmo Instituto.

Ao chefe do governo, o dr. Calzavara explicou, minuciosamente, o plano de organização dos varios serviços, tendo se revestido de particular interesse a visita feita á Secção de Criação do Bicho da Seda, cujos especimens allí criados já se encontram no segundo periodo de vida.

A seguir, o interventor Gratuliano Brito e o dr. José Calzavara se dirigiram aos demais serviços externos que se acham em execução, como sejam estradas de acesso ao Instituto, Sirgarias demonstrativas e plantações.

Nas rodovias estava trabalhando, no momento, uma turma de sentenciados, com os quaes o sr. interventor se demorou em attenciosa palestra, encorajando-os para que se dedicassem com ardor ao trabalho.

Despedindo-se do dr. Calzavara, depois de cerca de uma hora de inspecção, s. exc. retornou ao Palacio da Redempção.

Radio Club da Parahyba

Com 119 socios fundadores, afora muitos effectivos já inscriptos, achase victorioso o Radio Club da Parahyba, que inestimaveis serviços vem prestar ao nosso meio.

O presidente sr. Olivér von Sohsten acaba de encomendar em Recife um transmissor de 50 w. com que se instalará definitivamente a sociedade no proximo mês de setembro.

A commissão de estatutos já iniciou os seus trabalhos que serão concluidos em breves dias.

São os seguintes os socios fundadores que se se inscreveram depois dos 83 cujos nomes já publicamos:

Dr. Antonio Bóto, Severino C. de Mesquita, Murillo Lemos, Durval Espinola, Paschoal Sette, Sebastião Cavalcanti, Joaquim Alexandrino, Amil-

por termo a muitos abusos que estão sendo praticados nesse assumpto. (A União).

ASSUMPCAO, 27 — (Pelo Radio) Foi detido pelas autoridades de Concepcion, na margem esquerda do rio Paraguay, o aviador argentino Hel. coati que, pilotando um avião "Curtiss" foi obrigado a descer naquella cidade em virtude de falta de combustivel. (A União).

RIO, 27 — (Pelo Radio) — O Conselho Nacional do Café tendo verificado ter havido exportação de café sem pagamento dos impostos e da taxa devida na fronteira do Rio Grande do Sul, resolveu tomar as seguintes medidas: exigir para os embarques de café com destino ao Rio Grande do Sul a guia de isenção que deverá ser apresentada ás autoridades aduaneiras e exigir que desta data em diante todos os negocios realizados com destino áquelles portos sejam registrados no Conselho.

Resolveu ainda o referido Conselho, levantar a estatística de consumo do Rio Grande do Sul e logo que tenha concluido o mesmo serviço somente permitirá a sahida com aquelle destino da quantidade de café que for necessaria. (A União).

MATTO GROSSO, 27 — (Pelo Radio) — O novo regulamento de Vehiculos, que deverá entrar em vigor por estes dias, contém varias disposições originaes. Uma dellas é a multa ao transeunte que for atropellado por qualquer carro ou seguir contra a mão pelas ruas. (A União).

ROMA, 27 — (Pelo Radio) — A gazeta "De il Popolo" publica importantissimo artigo, pondo na primeira pagina o retrato do interventor Flóres da Cunha, expondo a situação do Brasil e mostrando que a revolução de São Paulo foi determinada por questão Constitucional. (A União).

nadale de Mello, dra. Lilia Guedes, dr. Alcides Vasconcellos, Enoch de Oliveira, Luiz Mathias de Figueiredo, dr. Clemente Rosas, Celestin Marius Malzac, Walfrédo Rodrigues, Aprigio de Carvalho, professora d. Francisca Moura, d. Dulce Pacote, Carlos Meira, Joaquim de Moura Machado, José Vitaliano de Carvalho Rocha, dr. Samuel Duarte, João de Barros Cavalcanti, pharmaceutico Antonio Rabello Junior, dr. Lindolpho Correia Lima e João Candido Duarte.

DOIS ASPECTOS DO MUNDO MODERNO

No artigo sob o titulo acima, publicado hontem nesta folha, ha dois periodos cujo sentido sahio alterado por erros de revisão.

Assim devem ser lidos: "Para o sr. Gilberto Amado a injustiça em se desconhecer á sciencia moderna, o valor de seu concurso no ascendente moral da especie".

"A sciencia, a religião e a arte... são forças poderosas; mas no balanço de seus resultados, quase nada resta, sumido na voragem de influencias destruidoras".

Directoria Geral de Saúde Pública

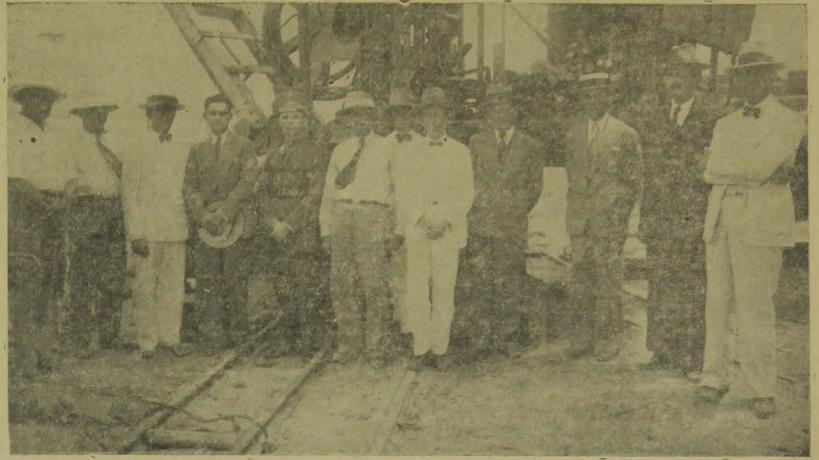
LABORATORIO BROMATOLOGICO Com o fim de estabelecer a melhor fiscalização possível aos generos alimenticios e maior garantia para os commerciantes desses productos, a Directoria Geral de Saúde Pública convida a todos os representantes, importadores e proprietarios de mercarias a apresentarem no laboratorio bromatologico os paradigmas ou attestados dos exames feitos pelo laboratorio bromatologico do Rio de Janeiro, a fim de que os mesmos possam ser expostos á venda.

Quando aos exames de productos fabricados aqui, os candidatos deverão apresentar duas amostras de cada um, acompanhadas de um requerimento pedindo o exame áquella Directoria.

Uma carta de agradecimento do coronel do Exercito italiano Domenico Bartolotti ao sr. Interventor Federal

Publicamos abaixo, traduzida, a carta que o illustre official do Exer-

A CONSTRUÇÃO DO PORTO DE CABEDELLO



S. exc. o interventor Gratuliano Brito, em companhia de amigos e de engenheiros da "Geobra", em visita de inspecção ás obras de construção do nesso ancoradouro externo

cito italiano coronel Domenico Bartolotti enviou ao sr. Interventor Federal, a proposito de sua visita a esta capital:

"A sua excellencia o dr. Gratuliano Brito, d. d. Interventor federal: — Excellencia: Cumpro o grato dever de agradecer vivamente a v. exc. as muitas attentões que me dispensou durante a minha permanencia nesse Estado, do qual tive a oportunidade de apreciar o progresso social e economico e a excellent administração de v. exc.

Estou muito agradecido a v. exc. por ter apoiado o meu esforço e ter contribuido generosamente para a sua consecução, dando mostras de apreciar um trabalho que sem duvida divulgará novos conhecimentos sobre este grande pais, no estrangeiro.

Peço a v. exc. aceitar as demonstrações de minha estima, respeito e admiração — Bartolotti". Natal, 24 de agosto de 1932.

"SUL AMERICA"

Acaba de ser nomeado inspector da Companhia de Seguros "Sul America", em Alagoas, o nosso conterraneo sr. Francisco Alexandrino de Barros.

O nomeado já exercia ha alguns annos o cargo de agente da referida companhia neste Estado, onde vinha prestando seus bons serviços á "Sul America".

NECROLOGIA

Por telegramma particular soube-mos haver fallecido na povoação de Livramento, do municipio de Tape-roá, o sr. Severino Lopes de Mendonça, pharmaceutico pratico allí estabelecido, onde era geralmente bemquisto pelas suas bellas qualidades moraes e correção social.

O pranteado moço era filho do sr. Antonio Lopes de Mendonça, proprietario em praça de Lucena, do municipio da capital, e primo do sr. Ovidio Lopes de Mendonça, proprietario da Pharmacia S. Antonio desta praça.

Ao seu sepultamento, que se effectuou no mesmo dia em que se registou o obito compareceu grande numero de pessoas daquella povoação.

A nomeação do dr. Argemiro de Figueiredo para a Secretaria do Interior e Justiça

Continuam chegando ao interventor Gratuliano Brito telegrammas de congratulações pela escolha do dr. Argemiro de Figueiredo, para occupar a pasta do Interior e Justiça do governo do Estado.

S. exc. recebeu, hontem, o despacho infra:

"Campina Grande, 27 — A classe de chauffeurs de Campina Grande testemunha a v. exc. o seu grande respeito pela justa nomeação do dr. Argemiro de Figueiredo para a Secretaria do Interior e Justiça de S. esperancoso governo. Saudações — Ottoni Barrêto Serrão, Manuel Pereira, Manuel Baptista, João Barbosa da Silva, José Pereira Soares, Clecro Pereira de Barros, Severino Alves da Silva, Hortencio Raposo, Fernando

Lucena, Justo Fausto, Duarte Placido Ferreira da Silva, Alcides Rodrigues, José de G. França, Severino Cavalcante Lima, Severino A. de Oliveira, Juvenal Motta, Severino Sant'Anna, Felizardo de Souza, Mario Antonio Paulino, Aquinello Silveira, Florentino Pereira da Silva, Antonio Baptista, Pierre Gomes Borborema, Abilio Albuquerque Borborema, Daniel Sobral, Amaro de Souza, Sebastião Lemos, José Porto, José Renato, Manuel Targino, José Alves Costa, Sebastião Raymundo da Silva, Octacilio Nepomuceno, Joaquim Paulino de Moraes, Esmeraldino Macêdo, e Silva, Silvino Bezerra da Luz, Luiz da Silva Carvalho, Francisco Cassiano, Victor da Silva, Manuel Correia Vieira de Mello, José Clementino, José Bernardino do Valle, João Philippe, Alcino Costa, Juvenio Guedes de Rodrigues, Manuel Bastos Sobrinho, Ornello Araújo, Antonio Emiliano Dionisio, Rodrigues Israel Pereira, Antonio Ribeiro dos Santos, José Barrêto Serrão, Primenio Gonçalves, Agricio Affonso Gomes, José de Brito e Silva, Solon Coelho Serrão, José Vieira de Luna, Manuel Fedilio, José Mendes Doca, Aprigio João Luzia, Anselmo Gomes de Araújo, Francisco Araújo, Severino Eloy, José G. Pires, Antonio Azevedo, Antonio Andrade, Augusto Araújo, Joaquim de Hollanda Cavalcante, José Alvino da Silva e Augusto Ferreira Gama".

RETRETA

A banda de musica do Regimento Policial executará hoje, em retreta, na Praça Presidente João Pessoa, o programma seguinte:

1.ª parte — "202", dobrado symphonico; "E depois..." samba; "Longe de um amor", valsa; "Fingida", samba.

2.ª parte — "La Forza del Destino", symphonia; "Não quebre minha lanca", marcha; "Tu cancion de amor", fox-trot; "Saudades de Goyanna", dobrado symphonico.

BIBLIOGRAPHIA

Monitor Mercantil — Recebemos, vindo pelo ultimo correio, o n. 877 dessa antiga e conceituada publicação carioca, a qual, como sempre, está grandemente interessante pela abundancia de materia util que enfeixa.

Brasil-Polonia — Temos sobre a banca o n. 4, anno 2.º, dessa apreciada revista, órgão official da Sociedade de Polono-Brasileiro, com sede no Rio de Janeiro.

O numero em apreço encerra abundante materia, referente aos dois paises que ella se propõe aproximar.

NOTAS DA PRAÇA

AMOSTRAS

O sr. Claudino Pereira, da firma de representações, desta praça, "C. Pereira & Cia.", offertou-nos duas escovas para dentes, marca "Reforma", fabricadas com material de primeira qualidade pela firma George & Cia., Ltd. de Curitiba.

As referidas escovas são consideradas juntamente com as da marca

Plus Ultra, da mesma fabrica, como eguaes ás melhores importadas dos mercados estrangeiros.

Ainda recebemos um catalogo illustrado sobre aquelles artigos nacionaes, o que agradecemos.

O combate ao "curuquerê" ou lagaria da folha em nosso Estado

Do sr. dr. João Mauricio de Medeiros, delegado do Serviço do Algodão neste Estado, recebeu o chefe do governo o seguinte officio:

"João Pessoa, 15 de agosto de 1932. Sr. Interventor Federal no Estado da Parahyba — João Pessoa — Respondo o vosso officio n. 385, de 13 de agosto corrente, que encaminhou a esta Delegacia um telegramma a vos dirigido pelo prefeito Municipal de Guarabira, informando-vos que tudo tempreado no sentido de promover e facilitar o combate ao "Curuquerê", já supprindo as Prefeituras Municipaes das zonas da Matta e Caatinga, onde erassa aquella praga, do insecticida (Verde Paris) aduenado á sua extirpção, de modo a proporcionar aos interessados a sua aquisição em loco, pelo preço de custeio no Rio de Janeiro e já fazendo com que funcionarios deste Serviço realizem demarchas praticas, no proprio campo, em presença de autoridades municipaes, lavradores e industrias do algodão, sobre os processos de combate a tão terrivel inimigo da nossa agricultura.

Não faz muito que dois dos technicos deste Serviço, antes do arvoreamento da lagarta da folha, no territorio guarabirense, percorreram a zona do Estado servida pela Great Western demonstrando, assistidos pelos prefeitos municipaes, lavradores e industrias do algodão, que o presticio daquellas autoridades fazia acorrer para pontos indicados, as diversas maneiras de ser empregado aquelle poderoso insecticida. E um desses technicos, convem salientar, operou instantaneamente numa das colheitas de fiaveladas mantidas pela prefeitura de Guarabira, cujo pessoal ficou assim instruido para agir quando fosse oportuno desde que lhe proporcionasse a Prefeitura os elementos precisos.

E agora mesmo três auxiliares desta repartição estão aciendo em pontos diversos da região infestada, occorrendo que um provavelmente em Guarabira a cujo prefeito acaba de telegraphar autorizando se utilize do seu trabalho para o combate ao "curuquerê" nas colonias a que se refere. Saúde e fraternidade — João Mauricio de Medeiros, delegado.

Instituto Commercial "João Pessoa"

Hontem á noite realizou-se nesse estabelecimento educacional a entrega dos premios conferidos aos alumnos melhor classificados no segundo concurso parcial deste anno.

Os alumnos premiados foram os seguintes:

Curso preliminar diurno — Classe A — Iracema Cruz Vianna, Classe B — Luiz de Oliveira, Classe C — Bel-larmino Lins.

Curso nocturno — José Marseano.

Dactylographia — Margarida Fraiman, que conseguiu escrever 55 palavras por minuto.

Tachygraphia — Lauro Gama, que escreveu 62 palavras por minuto.

No conjunto das disciplinas — Alziria Oliveira e Carmen Pontual.

Os premios conferidos a essas duas ultimas, foram adjudicados depois de decididos pela sorte.

Plantal a amarellal. Ella tem suas proprietas compensadoras com a criação do bicho da seda e será optima

Investigação de paternidade

Razões finais pelo advogado dr. Antonio Bôto de Menezes

Integro Julgador:

A acção de investigação de paternidade, cumulada com a de petição de herança, proposta por José de Brito Maia e Maria do Carmo Maia contra o menor Victorino Ramos Maia, na qualidade de neto e herdeiro do cel. Antonio de Azevedo Maia, chega, afinal, à fase decisória.

Iniciada a acção e contestada regularmente, arguimos a incompetência do escrivão de órfãos para funcionar nella, e bem assim nullidades preexistentes, allegando: "O Cod. do Proc. Civ. do Estado da Parahyba diz no art. 168: 'sempre que a parte tiver de falar no feito, deverá arguir especialmente as nullidades existentes, requerendo preliminarmente que ellas sejam pronunciadas e a omissão desse requerimento importará no supprimento das faltas verificadas, salvo da que resultar da incompetência *ratione materiae*'. Verifica-se dos presentes autos que não foi citado para assistir á proposição da acção o menor de 17 annos, Victorino Ramos Maia, tendo sido apenas citada e sua mãe d. Isabel Ramos Maia".

Apesar da impugnação offerecida pelos advogados do R., o meritissimo Juiz resolveu o incidente, exarando nos autos o incisivo despacho subsequente:

"MANTENHO o despacho de fls. 47, uma vez que não se trata aqui de um acto subordinado á jurisdicção do juiz de órfãos, nem tão pouco a causa requerida nasce de nenhum acto de natureza acima mencionada ou que della seja dependente.

Deferido o requerimento pela parte autora, mando se repita o acto das citações pedidas, nos termos da petição inicial". (Fls. 50).

Interposto este despacho o recurso de agravo pelo R., emittiu o Dr. procurador geral do Estado judicioso parecer, do qual respicamos o seguinte:

"O PRESENTE feito não é orphanologico, como pretende a agravante. Pouco importa que nelle figurem interessados de menor idade. Jamais se converiu em que o aparecimento de menor interessado em acção civil ou commercial (demarcação ou execução cambial, por exemplo), lhe desse caracter orphanologico, para tornal-a privativa desse juizo".

E o Egrejo Superior Tribunal de Justica, em accordam unanime, do qual foi relator o exmo. sr. desembargador Azevedo, negou provimento ao agravo interposto para confirmar o despacho agravado.

As nullidades arguidas pelo R.

Os illustres advogados adversos, logo após ao indeferimento do agravo, dirigiram ao dr. juiz da causa uma petição em que pediram "a nullidade de tudo quanto se fez posterior á contestação regularmente offerecida, cabendo aos A. A., se o quizerem, desistir dessa acção, pagar as custas e intentar outra, sinão l'hs convier proseguir na primeira, offerecendo a replica ordenada pelo despacho de fls. 46".

Explicamos o caso. Requerida a citação de d. Isabel Ramos Maia e do seu filho menor de 17 annos, Victorino Ramos Maia, não fez o escrivão respectivo a citação deste, conforme foi ordenado, tendo sido a causa proposta e verificada n'essa occasião a inexistência da citação impetrada.

Contestado o feito, vieram os autos para replica — a primeira oportunidade em que os mesmos chegaram ás mãos do advogado da A.

O Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, no art. 168, dispõe:

"Sempre que a parte tiver de falar no feito, deverá arguir especialmente as nullidades existentes, requerendo preliminarmente que ellas sejam pronunciadas e a omissão desse requerimento importará no supprimento das faltas verificadas, salvo da que resultar da incompetência *ratione materiae*".

Ora, o caso não é, como quer o R., de desistência de acção, e sim de arguir nullidades, na forma prescrita na lei.

Se a falta de citação importa na nullidade insanavel do processo, cumpria-nos em tempo remediar o mal.

Estabelece o nosso Cod. do Proc. Civ. e Com., no art. 162, n.º III:

"E' nullo o processo: sendo omitido ou nullo algum termo ou acto essencial, ou alguma formalidade que a lei considera essencial á validade do acto".

Para evitar surpresas, retardamentos e outros prejuizos decorrentes de processos nulos, a lei do Estado (Cod. do Proc., art. 168) acatou prudentemente o interesse das partes, permitindo-lhes arguir especialmente as nullidades existentes, SEMPRE QUE TIVESSEM DE FALAR NO FEITO.

E' classica e esmagadora a disposição do art. 165, do citado Codigo: "as nullidades de que trata o art. 162 podem ser alligadas em qualquer tempo ou instancia, não tendo, de alguma maneira, a parte nellas consentido, e annullam o processo desde o termo em que se deram, quanto aos actos relativos, dependentes e consequentes, não podendo ser suppridas pelo juizo".

No caso vertente dos autos, a parte, que são os A. A. de maneira alguma, consentiu na nullidade originaria do escrivão do vicio, e não poderia argui-lo opportunamente.

Em face das disposições taxativas do art. 169, do Cod. alludido, assim escriptas: "arguida a nullidade, serão os autos conclusos ao juiz, que a pronunciará ou mandará repetir o acto", o integro magistrado da causa determinou o supprimento do vicio, ordenando a nova citação, desde que não se tratava de desistência de acção, e sim de uma nullidade evidente, para que se tornava imprescindivel a "medida de alto alcance economico e juridico, facultada pelo art. 169, do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado. O contrario seria obrigar o A. a proseguir no feito, sabendo que o mesmo esteja evidentemente nullo... nada mais incongruente e illogico". (Despacho do juiz ás fls. 78 v. e 79).

Determinadas as providencias referidas, deu-se nova vista ao R., para a contestação "ou apresentação da que já consta dos autos, e não se miste o vicio".

Nenhum prejuizo, portanto, na ordem do processo, de correu para os interessados no litigio.

O R., pelos seus doutos patronos, mudou de rumo, procurando, todavia, descobrir que Victorino Ramos Maia, citado em 18 de novembro de 1931, (fls. 60 v. e 51) é menor de 16 annos, e assim absolutamente incapaz.

Mas offereceu como impugnativa do pedido da inicial a contestação anteriormente recebida ás fls. 46, com os protestos all'consignados". (Fls. 79 v. 1).

A verdade, porém, é que Victorino Ramos da Silva Maia nasceu nesta capital em 23 de julho de 1915, e quando citado em 18 de novembro de 1931, contava mais de 16 annos: era maior de 17 annos de idade. (Certidão do registro civil de nascimentos, doc. n.º 1). Portanto não era absolutamente incapaz (Cod. Civ., art. 5, n.º 1).

O Direito

O Cod. Civil estabelece, no art. 363, que "os filhos illegitimos de pessoas que não caibam no art. 183, n.º 1 a 6, têm acção contra os paes, ou seus herdeiros para demandar o re-

conhecimento da filiação: D) — Se, ao tempo da concepção, a mãe estava combinada com o pretendido pae. II) — Se a concepção do filho reclamante coincidiu com o rapto da mãe com o supposto pae, ou suas relações sexuaes com ella. III) — Se existir escripto daquella, a quem se attribue a paternidade, reconhecendo-a, expressamente.

Logo a acção pôde ser proposta contra os herdeiros e estes são aquelles a quem se defere a successão legitima, na forma do art. 1.603, ns. 1 a 5.

Antes de outras maiores considerações sobre a interpretação da palavra herdeiros e da legitimidade do nosso direito, cumpri-nos, preliminarmente, no caso sub-judice, indagar se pela razão de ser portuguez de nascimento o pae dos A. A. se deve applicar para solução do litigio, a lei nacional do fallecido.

O estatuto pessoal tem sido muito discutido sobre a sua natureza e efficacia.

Franco Mazzoni argumenta no sentido de demonstrar que o legislador estabelece ali uma regra de direito internacional privado, obrigatorio para o magistrado, em todos os casos.

Eduardo Espinola, nas "Anotações ao Codigo Civil", conta nos que a Corte de Cassação, de Turim, numa sentença memoravel, declarou que o legislador não teve em mente, nem poderia ter, impôr aos outros Estados uma innovação legislativa tão ousada, contraria ás tendencias até então seguidas — que foi hereditaria dos disposições, rege-se-ão, salvo nos casos de excepção, mais adiante estabelecido, pelo pessoal do causante, qualquer que seja a natureza dos bens e o lugar em que se encontre".

O Codigo de Direito Internacional Privado, de Havana, adoptou o principio geral da competencia da lei nacional da pessoa, em materia de successão mortis causa, nestes termos: art. 144: "as successões intestadas e as testamentarias, incluindo a ordem de succeder a quota dos direitos successorios e a validade intrinseca das disposições, rege-se-ão, salvo nos casos de excepção, mais adiante estabelecido, pelo pessoal do causante, qualquer que seja a natureza dos bens e o lugar em que se encontre".

Em 1923, a VI Conferencia Pan-Americana de Direito Internacional Privado resolveu, como art. I: "Les successions, en ce qui concerne la désignation ou des successibles, l'ordre dans lequel ils sont appliés, les parts qui leur sont attribuées, l'obligation ou rapport de partage, la quotité disponible et la réserve, sont soumises à la loi nationale du défunt, au moment de son décès, quels que soient la nature des biens et le pays où ils se trouvent.

La même règle s'applique à la validité intrinseque et aux effets des dispositions testamentaires".

O nosso Codigo Civil dispõe, a respeito, no art. 14: "A successão legitima ou testamentaria, a ordem da vocação hereditaria, os direitos dos herdeiros e a validade intrinseca das disposições do testamento, qualquer que seja a natureza dos bens e o paiz onde se achem guardado o disposto neste Cod., acerca das heranças vagas abertas no Brasil, obedecerão à lei nacional do fallecido; se este, porém, ora casado com brasileira ou tiver deixado filhos brasileiros, ficarão sujeitos à lei brasileira".

Ora, Antonio de Azevedo Maia, pae dos A. A., natural de Portugal, veiu para o Brasil, antes da proclamação da Republica, e com o advento da mesma, não fez nenhuma declaração para manter a nacionalidade de origem consultada.

Solteiro, falleceu no Brasil, deixando, entretanto, filhos illegitimos.

Não se põe em duvida, em face do texto legal e dos nos, os melhores civilistas, que a acção intentada obedece aos "legros termos da lei brasileira, e, para consubstanciar e roborar o seu pensamento, o advogado dos A. A. formulou no grande mestre Clovis Bevilacqua, e ao não menos douto jurisconsulto Almachio Diniz a subseqüente consulta:

"F., natural de Portugal, veiu para o Brasil, antes da proclamação da Republica e, com esta, não fez nenhuma declaração para manter a nacionalidade de origem.

Solteiro, falleceu no Brasil, deixando filhos illegitimos, aos quaes fez legado.

O inventario processou-se, normalmente, em 1927, no Estado da Parahyba, tendo sido os referidos filhos excluidos da herança.

Agora, estes intentaram uma acção de investigação de paternidade, cumulada com petição de herança, juntando os melhores documentos, dentro das exigencias legais.

Acontece, porém, que os successores, que se encontram na posse da herança, allegam que, no caso, se deve applicar a lei nacional do fallecido.

E' applicavel, na especie, semelhante doutrina?"

E Clovis Bevilacqua respondeu nos:

PARECER

A lei reguladora da successão, no caso da consulta, é a brasileira, se os filhos são brasileiros. O art. 14 da INTRODUÇÃO do Cod. Civil é expresso. Depois de declarar que a successão legitima e a testamentaria se regem pela lei nacional do "de cujus, abre excepção ao principio:

"Se este, porém, (o fallecido) era casado com brasileira, ou tiver deixado filhos brasileiros, ficarão sujeitos à lei brasileira".

Isto é, a successão legitima ou testamentaria, a ordem da vocação hereditaria, os direitos dos herdeiros e a validade das disposições do testamento obedecerão à lei nacional do fallecido; mas ficarão sujeitos à lei brasileira, se o fallecido tiver deixado filhos brasileiros.

O caso, portanto, não offerece materia para discussão doutrinaria, eis que a solução está, imperativamente, dada por lei, e esta dispõe com absoluta clareza. Aberta a successão no Brasil, se o fallecido tiver deixado filhos brasileiros, os direitos hereditarios obedecem ao disposto na lei brasileira, nesta se conforma, ajustada a lei nacional a do "de cujus".

Podemos, em doutrina, criticar essa disposição; mas será forçoso obedecer-lhe.

Os filhos deixados são illegitimos.

Não importa. A lei de successões os favorece, e o reconhecimento se rege, igualmente, pela lei brasileira, que é a dos filhos, attendendo-se, também, a lei do pae, porque este deve ser capaz de realizar o acto juridico da filiação. Estabelecida a capacidade para reconhecer, tudo o mais se regerá pela lei nacional dos filhos (meu "Codigo Civil", commentado, I, pag. 124, da IV edição).

Aliás, no caso proposto, conflicto de legislação, porque o pae fallecido é brasileiro, por expressa disposição da Lei constitucional brasileira, art. 69, n.º 4. Portuguez de origem, achando-se no Brasil ao tempo da proclamação da Republica, nenhuma declaração fez para manter a sua nacionalidade originaria. E' o caso de naturalização tacita.

Nestas condições, a successão e o reconhecimento obedece a lei brasileira, sem attenção a outra qualquer, pois que o fallecido e os filhos, que deixou, são brasileiros. O caso é de applicação, pura e simples, do nosso Cod. Civ. — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1932. — (as.) CLOVIS BEVILAGUA". (Doc. n.º 2).

O parecer do Almachio Diniz está concebido nos seguintes termos:

PARECER

A questão é resolvida dentro dos principios da soberania, que cabe a cada Estado, pelo que o "jus soli" é o que deve prevalecer. E' a lei de cada paiz que declara quaes as pessoas que se devem considerar nacionaes. Assim, no Brasil, a lei que regula a nacionalidade das pessoas, pela naturalização, é, so-

breto, ainda a Constituição de 24 de fevereiro de 1891. Esta dispõe, no seu art. 63: "São cidadãos brasileiros: 1.º Os nascidos no Brasil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2.º Os filhos de pae brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, se estabelecerem do meio da Republica;

3.º Os filhos de pae brasileiro, que estiver em outro paiz a serviço da Republica, embora nella não venham domiciliar-se;

4.º Os estrangeiros, que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis meses depois de entrar a Constituição em vigor, o animo de conservar a nacionalidade de origem..."

Desse preceito, que alcançou o "de cujus", no caso da consulta, resultou a grande naturalização, já decretada na lei n.º 35A, de 14 de dezembro de 1889, o que prevaleceu, em razão do principio de soberania dos Estados, mesmo em face dos protestos de governos estrangeiros, como os de Portugal, Espanha, Inglaterra, Italia e Austria Hungria. Contudo, a lei brasileira modificou-o, antes de ser promulgada a Constituição de 1891, no sentido de acceder-se ao estrangeiro a maior facilidade em manifestar a sua vontade, permitindo-se pelo dec. n.º 396, de 15 de maio de 1890, que as respectivas declarações pudessem ser feitas, não só perante o secretario da Camara Municipal, como vinha estatuido pelo decreto anterior, como tambem perante o delegado de qualquer delegacia ou sub-delegacia de policia, ou mesmo, perante qualquer agente diplomático ou consular de sua nação. Só não se considerariam nacionaes, particularizando a materia, os portuguezes, que manifestaram o animo de conservar a sua nacionalidade, o que, como já vimos, foi soberanamente mantido pelo n.º 4 do art. 69 da Constituição de 4 de fevereiro de 1891. O nosso direito assim se manteve, para sempre, nem nenhuma modificação. E, por força da disposição constitucional, foram considerados automaticamente naturalizados brasileiros, entre todos, os portuguezes, que, nascidos no Brasil, aos 15 de novembro de 1889, não manifestaram expressamente o animo de conservar a sua nacionalidade de origem. As leis posteriores confirmaram, nem podiam deixar de ser assim, o dispositivo constitucional, e tanto quanto mandou o governo brasileiro, pelas

— Lei n.º 904, de 12 de novembro de 1902, art. 15;

— Lei n.º 1505, de 12 de dezembro de 1917, mandando recolher á Secretaria da Justica e Negocios Interiores, os livros em que tivessem sido feitas as declarações de nacionalidade, pelos estrangeiros residentes, no Brasil, aos 15 de novembro de 1889; e

— Regulamento aprovado pelo decreto n.º 6.948, de maio de 1963, arts. 20, 21 e 22, proceder-se á organização dos quadros estatísticos dos estrangeiros, residentes na Republica, licitamente naturalizados, em virtude do dispositivo da Constituição.

Ora, são, para todos os efeitos, considerados cidadãos brasileiros, os estrangeiros naturalizados pelo disposto no n.º 4, do art. 69, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891. O "de cujus", natural de Portugal, tendo vindo para o Brasil, antes da proclamação da Republica, encontrando-se no Brasil, como se encontrava, aos 15 de novembro de 1889, para manter a sua nacionalidade de origem, deve ter declarado o seu animo de tal modo, senão prescrida a prova de que não o fez, mas a de que o fez, prova tanto mais necessaria, e, portanto, exigivel, quanto o governo brasileiro se interessou, em 1908, pelo levantamento de quadros estatísticos, para garantir os interesses do Brasil, prestigiando o preceito constitucional. O que é indiscutivel provar-se é que o cidadão portuguez, para não ser alcançado pela grande naturalização, manifestou, pelos meios competentes, o seu animo de permanecer na sua nacionalidade de origem. Enquanto, por consequencia, não estiverem os successores do "de cujus", a prova de manifestação de seu animo, depois de 15 de novembro de 1889, de manter a nacionalidade portugueza, ella é legitimamente brasileira, regulando-se a sua successão exclusivamente pelo direito successorio do Brasil.

Não cabe nenhuma solução, ou contrario á necessidade indispensavel da prova de que o "de cujus" houve, em tempo proprio, e por modo eficiente, o animo expresso de conservar, contra a grande naturalização que o alcançou, de sua nacionalidade de origem. O direito brasileiro quer na doutrina, quer na jurisprudencia, não tem sido sinão para confirmar o prestigio da lei constitucional. Decidir por outra nacionalidade, que não a brasileira para applicação do direito successorio de outro paiz, na successão de quem, embora portuguez de origem, tendo a mais plena liberdade de optar por essa nacionalidade, se submettu á naturalização tacita da Constituição Brasileira, é fazer, antes de mais nada, a negação da liberdade do homem de escolher, pela naturalização, segundo os processos proprios do paiz em que ella se faz, uma outra nacionalidade. E isto affecta aos principios geraes do direito, universalmente admitidos pelos povos cultos.

Nestas condições, fadado o meu parecer, passo a responder a pergunta.

RESPOSTA

Não se pôde applicar outro direito que não o brasileiro, na successão de um portuguez de nascimento, que veiu para o Brasil, antes da proclamação da Republica, e com esta, não fez nenhuma declaração de seu animo para manter a dita nacionalidade de origem. A contestação feita á acção de petição de herança, cumulada com a de investigação da paternidade, proposta pelos filhos illegitimos, contra os seus successores, que têm negado direito, não pôde ser provida pelo fundamento de que o portuguez o "de cujus" que a lei nacional delle se deve ser applicada. Tal solução teria inteiro cabimento se se fizesse acompanhar de uma prova expressa de que o fallecido, por não aceitar a naturalização tacita, em virtude do dispositivo do n.º 8 do art. 69 da Constituição Federal, fez, pelos meios legais, a manifestação de seu animo de continuar a nacionalidade portugueza, não accetando a brasileira, que se impunha dentro dos principios geraes, de soberania nacional. Por consequencia, muito bem proposta a acção da contestação, sob o fundamento allegado, é de todo incabivel. S. M. J.

Rio, 3 de abril de 1932 — ALMACHIO DINIZ.

A questão, pois, do estatuto pessoal, no caso occorrente, está plena e esmagadoramente resolvida, desde que Antonio de Azevedo Maia, além de não ter feito a declaração já referida, deixou filhos brasileiros.

A Acção

A evolução do direito nos paizes cultos não poderia contrariar o sentimento instinctivo da humanidade e os imperativos moraes da justica.

A indagação da paternidade é, sobretudo, na doutrina das acções aquella que de perto toca o coração e pretende comutar a quantidade de umas tantas prerogativas sociaes em evidente choque com o espirito do direito.

Longe se distancia de nós o tempo em que na França napoleonica se exclamou: "La recherche de la paternité est interdite", dahi advindo o que João Monteiro no "Direito das Acções", pag. 78, chamou de deshumano systema o estabelecido no art. 340, do Cod. Civil francez. Aliás, a lei franceza de 16 de novembro de 1912 abrou-o, permitindo-a nos casos de estupro, concubinato, etc.

O Cod. Civ. allemão, no art. 1.717, o suizo, 307, o argentino 325, e o venezuelano 242, concedem a investigação da paternidade em termos mais amplos. E assim tambem a lei

portuguesa. — De família nos filhos, art. 34, e o Direito russo antigo. O Cod. de Família da Rússia soviética, dá tanto a mulher solteira quanto a casada adúltera, o direito de declarar ao official do registro quem é o pai do filho que tem nas entranhas. Se o pai contesta essa declaração, o juiz examina, e o caso e decide.

O nosso Cod. Civ. enfileirou-se na boa torrente, e é ainda Clovis quem nos ensina nos seus commentarios, á pag. 333: "Não obstante, prevaleceu o instituto da investigação de paternidade, dentro de certos limites impostos por considerações de ordem moral. Diz e razão que aquelle que vem ao mundo, pelo simples facto de nascer, tem direito á existência, e a justiça proclama que tem obrigação de prover a subsistencia do filho quem o chamou á vida. Se o filho nasceu de união ilegítima, nem por isso deixa de existir o vinculo de sangue entre os que geraram."

A imprescriptibilidade da acção intentada é hoje ponto específico na jurisprudencia nacional e estrangeira. É principio accetto em direito que "a acção declaratoria da filiação natural como todas as acções de Estado, é por sua natureza imprescriptivel" (Francisco Brun — "De la paternidade", ed. 1913, pag. 133 a 137; Cod. Civ. francez, art. 323; R. Savatier — "La recherche de la paternité", ed. 1927, n. 82, pag. 140; Maulron — "Rev. sur le Code Civil", 13 ed., vol. I, n. 930 e 931, pag. 533; Almeida e Oliveira — "A Prescripção", ed. 1896, pag. 67).

Entre nós, Estevam de Almeida, no seu "Manual do Cod. Civ. Civil", vol. 6. n. 91, pag. 165, escreveu que a acção de investigação de paternidade, não tendo sido incluída em nenhum dos paragrafos do art. 178, do Cod. Civ., prescreve em 30 annos, de accordo com os arts. 137 e 179, combinados. Dentro desse prazo que deve ser contado da data em que attingir á uberdade, (Cod. Civ. art. 169, n. 1, art. 5, n. 1) pôde o filho natural, sem nenhum outra restricção, fazer reconhecer judicialmente sua filiação, propondo a acção competente contra o pai ou os seus herdeiros. (Memorial do advogado dr. Olympio Carvalho de Araújo e Silva).

Além do caracter de imprescriptibilidade a acção de investigação de paternidade envolve ainda o de transmissibilidade, da sua forma de "acção de estado".

Pela expressão textual do nosso Cod., os filhos illegítimos têm acção não só contra os paes, mas tambem contra os herdeiros.

NOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DA CAMARA DE DEPUTADOS, ed. off., de 1902 vol. I, pag. 175, lê-se que "os filhos illegítimos têm acção para pedir de seus PROGENITORES, que os reconheçam, etc.": e daí, segundo a elaboração do primitivo projecto, somente contra os paes se permitia fosse proposta a acção declaratoria da filiação natural.

Ainda, no projecto revisado da Camara e na Comissão dos 21, tambem ficou estabelecido que a acção declaratoria da filiação natural seria intentada pelos filhos illegítimos contra os seus paes.

A inovação, porém, contida no art. 363, do Cod. Civ., se deve ao deputado Augusto dos Freixos que o justificou assim: "Sr. : Quando cuidastes da investigação da paternidade, innovação levada ao termo de não direito, não dissestes nada em esta acção pelo que se propoz a APOS O FALLECIMEN. TO DO PAE. Poderá acaso a investigação da paternidade ir além do túmulo? Fezemos de dize-lo, Sr." (Ann. da sessão extraordinaria de 1902, vol. II, pag. 109 e 265).

Essas expressões: "apos o fallecimento do pai" e "além do túmulo", diz o dr. Olympio Carvalho de Araújo e Silva: "evidenciam que o intuito da emenda foi tornar a acção transmissivel passivamente aos herdeiros. Infructuosa, porém, em esta acção pelo que se propoz a APOS O FALLECIMEN. TO DO PAE. Poderá acaso a investigação da paternidade ir além do túmulo? Fezemos de dize-lo, Sr." (Ann. da sessão extraordinaria de 1902, vol. II, pag. 109 e 265).

O dr. Olympio Carvalho de Araújo e Silva nas suas Beberutas razões, afirma que "quanto ao eminente dr. Beberutas, é bem conhecida a obstinação, que se manteve fiel no vilaqueio, do seu projecto, embora reformado. Enten. do texto do art. 427, do seu projecto, embora reformado, a affirmar que não pôde ser intentada contra quaesquer herdeiros do pai, embora o art. 363, do Cod., disponha expressamente o contrario".

Podemos, todavia, em contraposição a esta affirmativa, frisar o que o eminentes civilista patrio já accetia a jurisprudencia, nascida do art. 363, permitindo contra os herdeiros a acção de filiação natural.

"A jurisprudencia em relação á filiação illegítima, firmou-se no sentido de ser admittida a acção, inicialmente, contra os herdeiros do pai". (Parecer, em resposta á consulta do dr. Hugo Dunshes de Abranches do Jr. Clovis Bevilacqua, em 1 de dezembro de 1930).

O douto Estevam de Almeida diz: "como se vê a lei é explicita contra os herdeiros. Não tem razão de ser, pois, em face do Cod., a questão que perante outras legis. lógicas é ventilada: — se, tendo-se findo o pai, pôde a acção ser intentada contra seus successores, e há notar que silencio, a lei, é seguida geralmente, mas não pacificamente, a opinião que o Cod. assignalla, pondo a expressão. Do principio, segundo o qual o ESTADO DAS PESSOAS E IMPRESCRITIVIVEL, relativo ao legitimo consuetudo, SER O TAMBEM A ACCAO PARA DECLARAR A PATERNIDADE. Consequentemente, o filho tem toda a sua vida para accionar o pai ou os herdeiros deste. Herdeiros, diga-se, legitimos, e testamentarios, no mais amplo sentido, o comprehensivo do legal, tario universal ou dos particulares, quando o de cujus, tendo, tem deixado o seu patrimonio em um só legado, ou repartido em legados varios". (Manual do Cod. Civ., vol. IV, pag. 106).

Sendo esta, hoje, doutrina incontroversa, os A. A. Maria do Carmo Maia e José de Britto Maia intentaram a presente acção.

Outra questão suscita-se no caso vertente das mais interessantes que analysarei com a maior clareza e possível methodo de enunciação.

Tendo os A. A. nascido antes do Cod. Civ. podem indagar judicialmente a sua paternidade?

O Supremo Tribunal Federal, em accordam publicado no "Diario da Justiça", de 13 de agosto de 1931, resolveu que: "Considerando que, ao contrario do que pensa o Tribunal local, assiste á embargante o direito de investigar sua paternidade, embora nascida antes do Cod. Civ., como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em caso identico, no accordam proferido na appellação civil n. 3.174". (Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 13, pag. 289).

Aliás, esta jurisprudencia está em tunção com a maioria dos mestres francezes e brasileiros, citados pelo nota, vel juriscônulto Mendes Pimentel, na Revista Forense, de B. Il. Horizonte, n. 31, pag. 169, e Clovis Bevilacqua, em "Soluções Práticas de Direito", vol. I, XLIX, pag. 190, e julgados outros anteriores daquela mesma suprema Corte de Justiça, conforme se vê da appellação civil n. 4.087.

"A acção da investigação da paternidade é regulada, não pela lei anterior, sob cujo dominio nasceu o filho natural, mas pela lei nova, em vigor ao tempo em que a acção foi proposta". (Rev. Cod. Sup. Trib. Fed., pag. 504).

As divergencias, que se têm levantado no campo doutrinário, attingem outra modalidade que é a da applicabilidade da lei nova, quando a successão se abriu no dominio da lei anterior.

Eduardo Espinola, nas "Pandectas Brasileiras", observa, a respeito de commentarios de Clovis Bevilacqua que:

"Assim fosse, nunca absolutamente, poderia entre nós o filho illegítimo cogitar da investigação da sua paternidade, desde que o pretensio não se houvesse extinguido".

O ministro Hermenegildo de Barros á isto obtemperou: "O filho illegítimo não pôde investigar a sua paternidade, desde que o pretensio pai tenha fallecido antes do Cod. porque a isto obstarão as regras da não retroactividade e de que a lei

reguladora da successão é a vigente ao tempo da abertura desta".

Os filhos illegítimos nascidos ANTES DO CODIGO, e cujos paes tinham fallecido DEPOIS DO CODIGO, podem propor a acção contra os paes ou contra os seus herdeiros".

Esgarimdos os pontos de discordancia theorica, vemos, afinal, que as correntes se unificam, assentando que a acção de filiação natural se pôde propor contra os herdeiros, desde que o pai tenha fallecido na vigencia da lei, que autoriza a investigação da paternidade.

O caso objectivo dos autos enquadra-se na convergencia das opiniões alludidas, pois o cel. Antonio de Azevedo Maia, pai dos A. A., falleceu em 18 de março de 1924, quando o nos. 50 Cod. Civ. já estava promulgado, desde janeiro de 1916.

O art. 1.377, do Cod. Civ., estabelece: "A capacidade para succeder é a do tempo da abertura da successão, que se regulará, conforme a lei então em vigor".

A este proposito, disse o ministro Hermenegildo de Barros:

"De accordo com este dispositivo, a investigar, embora nascida antes do Cod. Civ., pôde a acção a sua paternidade, se o supposto, pais tives, se fallecido depois do Codigo".

E' bem verdade que a doutrina accetida pelos Tribunaes é a mais generosa e liberal, paranympada por Eduardo Espinola, Mendes Pimentel e corroborada pelo Supremo Tribunal Federal.

"A doutrina e a jurisprudencia têm accollido com firmeza o principio da applicação do dispositivo introduzido no Cod. Civ. sobre a investigação da paternidade, aos filhos illegítimos nascidos na vigencia da lei anterior, a despeito de ser por esta prohibida semelhante investigação". (Minist. Manuel Carlos — "Decisões", pag. 341).

Ne caso sub-judice, é incontestante o direito dos A. A., pois de qualquer modo a successão se abriu na vigencia do Cod. Civ.

O estado civil de Antonio de Azevedo Maia e Rosa José Bezerra de Britto

O art. 363, do Cod. Civ., dispõe que os filhos illegítimos de pessoas que cabam no art. 183, al. 1 a 6, têm acção contra o pai ou seus herdeiros para demandar o reconhecimento da filiação.

Entre Antonio de Azevedo Maia e Rosa José Bezerra de Britto não havia nenhum impedimento que prohibisse o seu casamento.

Erão solteiros, consoante se vê da certidão do Registro civil de nascimento de José e Maria do Carmo, ás fls. 7 e 8, e do testamento em que falleceu o referido cel. Antonio Maia, ás fls. 14 v. dos autos.

A prova

Paula Baptista "Na Theoria e Pratica do Processo", enuncia que "prova é tudo que nos pôde fornecer da certeza de algum facto, circumstancia ou proposição; as provas, portanto, são os elementos que determinam a convicção do juiz". Dahi as suas divisiões em plena, se produz um grau de certeza capaz de assegurar uma plena consciencia, e semi-plena, se não produz tanta fé, quanto é necessaria, para que por ella se possa decidir a causa sem outros adjuvâncios. ("Ord. n.º 1. III, tit. 57) e em judicial e extrajudicial, segundo o modo em julgo, ou fora de julgo.

Analysemos, finalmente, os elementos probantes que tem, manham a filiação natural dos A. A.

Da certidão de nascimento ás fls. 7, consta o seguinte: "Aos seus dias do mez de agosto do anno de mil e novecentos e onze, neste primeiro districto da paz, da parochia de N. S. das Neves, municipio da capital do Estado do Parahyba do Norte, compareceu em meu cartorio o CEL. ANTONIO DE AZEVEDO MAIA, commerciante e, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, assignadas, declarou: — que aos cinco dias do mez de julho do anno de 1909, pelas nove horas da manhã, em o predio n. 15, á rua Barão da Passagem, desta cidade, nasceu uma criança do sexo feminino que chamar-se-á Maria do Carmo, filha illegítima de R. Rosa José Bezerra de Britto, solteiro, domestico, natural deste Estado e residente nesta capital". (Fls. 7). Das certidões de fls. 8, consta que no dia seis de agosto de mil e novecentos e onze, o mesmo cel. Maia compareceu em cartorio e fez o registro de nascimento de José, filho illegítimo da mesma D. Rosa.

Estes dois documentos, por si só, isolados, não teriam o valor se não se completassem em a esmagadora prova que se colligi.

Lemos aqui o que diz o prof. Aluísio de Lacerda Lima, director do Grupo Escolar "Antonio Pessoa": "CERTIFICADO POR MEU VERBALMENTE SOLICITADO QUE, REVENDO O LIVRO DE MATRICULA DO GRUPO MAIA, FILIA DE ANTONIO DE AZEVEDO MAIA E ROSA JOSÉ BEZERRA DE BRITTO, FREQUENTANDO ESTE COLLEGIO, COMO ALUMNA EXTERNA, NO CURSO PRIMARIO, EM 1923, TENDO TUDO UMA CONDUCTA EXEMPLAR. — A DIRECTORA — IRMA MARIA ZEFERINUS — JOAO PESSOA, 10/9/31".

Recentemente se a foto o retrato do cel. Antonio Maia, o ultimo tirado poucos dias antes da sua morte, offerecido, embora sem dedicatoria, á sua filha. E ainda a circumstancia de ter sido padrinho da A. Maria do Carmo, o cel. Clodomiro de Paula Baeto, grande amigo e confidente de Antonio Maia, (Fls. 12).

Se hoje D. Isabel Ramos Maia nega as relações de parentesco entre o cel. Maia e os A. A., é bem opportuno transcrever a carta que ella escreveu no dia 18 de novembro de 1930 á Maria do Carmo Maia, chamando-a de amiga e prima:

"Parahyba, 18/11/30. Querida Maria, tenho a grande prazer de receber noticias tuas, já pensava que me tinhas esquivado, dizes teres escripto tres cartas, não recebi, então extravaram-se, se tivessees recebido não te deixava sem resposta. Maria vejo e que dizes a respeito do sr. Ramalho, pensei que já tivessees comprado outra casa, acho que tens razão, é melhor outra que o dinheiro, quando me encontrar com elle fallarei como pedes.

Tens passeado muito? ah! é melhor não? Não sei quando pederei ir ah, talvez no fim do anno, tenho um negocio a tratar que me fará demorar dois dias, se ainda estiver, res ah! irei passar uma tarde contigo.

Soubes por Victorino que eu irmão José esteve aqui, senti elle não vir aqui em casa diz-lhe que de outra vez appareça que deseje vê-lo.

Então já tens ah um pequeno, hein? Olha foto votos que sejas muito feliz tu mereces um rapaz bom e rico, não penses mais no Frederico, viu! Não o vi mais me disseram que elle está novo mas com certeza é mentira, elle não quer se casar, o rapaz que se quer casar não faz assim.

Tens tido noticias de Lili? Como vai elle? Ainda tem vontade de voltar para cá? Quando escreveres para ella mande lembranças minha. Me escreves sempre, estava estranhando, me mandas me noticias, escreve-me, Victorino mandou lembranças assim como Afonso e Carlos. Recommenda-me aos teus irmãos e tua cunhada e ABRACÁ, TE A TUA PRIMA AMIGA — ISABEL". (Daq. n. 4). (Firma reconhecida e devidamente registrada, no livro de títulos e documentos, ás fls. 449 e 450, do Cartorio Ignacio Evaristo).

Ora, Maria do Carmo Maia é prima de D. Isabel Maia, porque é filha de Antonio de Azevedo Maia e a ultima é filha de um irmão deste, residente em Portugal.

Não resta duvida mesmo que a Providencia divina vela pelos destinos dos pobres e dos injustiçados, e determinará que a mãe de Victorino escrevesse do proprio punho a sentença em verdade, proclamando a filiação natural dos A. A.

E' a propria D. Isabel quem offerece á Maria do Carmo

o seu retrato, com a seguinte dedicatoria: "A querida Maria offerece Isabel". (Daq. n. 5).

E ainda a respeitavel D. Margarida Maia e Victorino Ramos Maia que offertem á mesma A. as suas photographias, em 1921 e 1923 (Dec. n. 6).

O R. poderá, entretanto, allegar que as photographias não se encontram com as devidas offendas por escriptas e que ellas poderiam ser furtadas de uma casa de retratos ou da residencia dos photographos.

Mas convém assinalar essa sequencia de indicios os mais perfectos e poderosos, todos, entre si, encadeados, desde o compartimento do cel. Antonio de Azevedo Maia, commerciante rico, cheio de empregados, — comparecimento pessoal ao cartorio para registrar o nascimento de José e Maria do Carmo, com os detalhes indispensaveis e necessarios, ao assentamento do Collegi das Neves, no Grupo "Antonio Pessoa", á carta de d. Isabel Maia, ao retrato desta com a respectiva dedicatoria, aos retratos de todos da familia, etc, etc.

Como se poderá dizer que Maria só usou o appellido Maia, quando se preparava para ligar, juntamente um curioso cartao do Collegi das Neves, no qual se vê a effigie de Jesus Menino, com a subseqüente inscripção á tinta: "Maria do Carmo Maia entrou como membro da Santa Infancia a 1.º de março de 1923". (Dec. n. 7).

"A União", de 5 de julho de 1929, na sua secção Registro, noticia: "Fizeram annexo, hontem: — A senhorita Maria do Carmo Maia, filha do saudoso commerciante sr. Antonio Maia, e em 1930 repetiu igual nota do seu natalicio. (Doc. n. 8).

O cel. Antonio Maia deixou o beneficio de seguros, da 2.ª serie, d' "A Previdente" para a menor Maria. (Doc. n. 9).

E ainda no seu testamento disse: "PODENDO DE ACCORDO COM A LEI DISPOR DA METADE DO QUE POSSUO, DEIXO A MARIA DO CARMO, FILHA DE ROSA JOSÉ BEZERRA DE BRITTO, JÁ FALLECIDA A CASA N. 85 ANTIPO, E MODERNO 296, A RUA DO CARMO, DO CARMO, FILHADA, A FILHADA, DEIXO MAIS UM CONTO DE REIS (1.000.000), EM DINHEIRO, DEIXO AO IRMAO DA MESMA JOSE, A CASA N. 111 ANTIPO E MODERNO 75, A RUA MACIEL PINHEIRO", (Fls. 14 e 15 dos autos).

Pedimos acrescentar que Maria não se aproveitou dos legados.

Se ainda existissem duvidas a respeito da filiação dos A. A., bastava nos ouvir a palavra de homens de bem, como o DR. JOSÉ MACIEL:

"Em resposta, posso affirmar que sempre ouvi dizer que as pessoas acima citadas (Maria do Carmo e José de Britto Maia) são filhos de Antonio de Azevedo Maia e de "Roseira", assim como, por mais de uma vez, assisti Clodomiro, em presença de Maria do Carmo e de Antonio Maia, a affirmar que Francisco Ramalho houvesse vendido (gasto) o resultado da venda) a casa que fora de Francisco de Oliveira e que fora legada por Antonio de Azevedo Maia á filha a mesma Maria do Carmo. Isto se passou em casa de Rosendo de Oliveira, onde estava assistido Clodomiro. Em 1/10/1931". (Daq. n. 10).

MANUEL RIBEIRO DA SILVA, amigo e cunhado de Clodomiro de Paula Baeto:

"Em resposta á carta de v. s., de 27 de setembro do corrente anno, tenho a dizer que, sendo homem de religião e respeitador da lei, digo que Maria do Carmo Maia e José Britto Maia são filhos de Antonio de Azevedo Maia e de D. Rosa José Bezerra de Britto, pois sei de sciencia propria que o cel. Antonio Maia viveu amasiado com D. Rosa, conhecida por nome "Roseira", quando os dois meninos nasceram nos annos de 1909 e 1910.

Esso ainda saber a v. s. que Maria do Carmo Maia é filha de v. s. meu saudoso cunhado Clodomiro de Paula Baeto, sendo certo que a mãe della d. Rosa José de Britto falleceu em 1912, sendo enganado de memoria, tendo sido seu medico assistente o dr. José de Souza Maciel.

Toda a Parahyba sabe que Maria e José são filhos de Antonio de Azevedo Maia, que sempre os reconheceram ao seu compadri Clodomiro.

Este, antes de morrer, na presença do dr. José Maciel, sendo visitado por Maria do Carmo, declarou que não se esquecia della, pois era filha do seu velho amigo Antonio Maia. (Doc. n. 11).

CEL. JOAO DOMINGUES DOS SANTOS, paleontologo e historiographo:

"Respondendo á sua carta de 7 do prox. passado, tenho a dizer-lhe que sei, de sciencia certa, que o sr. Antonio de Azevedo Maia, durante o tempo em que aqui residia, vivia de manancia com uma senhora que conheci e que se chamava Rosa, ignorando os seus sobrenomes. Não posso, porém, affirmar conscientemente, desde que nascem filhos, porque pouco tempo depois dessa amigação, eu ausentei-me desta cidade por muitos annos. Aqui, chegando, em 1920, soube, de diversas pessoas, que aquelle meu antigo conhecido houvera filhos de sua bargina". (Doc. n. 12).

JULIO ATHAYDE CAVALCANTI, proprietario e capitallista:

"Em resposta á sua carta de hontem datada (28 de set. de 1931), tenho a informar-lhe que conheci o cel. Antonio de Azevedo Maia, quando vivia amasiado com d. Rosa José Bezerra Britto, do anno de 1909 a 1911, tendo elle me affirmado, por diversas vezes, que Maria do C. Maia e José de Britto Maia eram seus filhos naturais da sua primeira mulher, conhecida assim como Rosa José Bezerra de Britto, vulgarmente conhecida por "Roseira".

Com relação á paternidade diferente dos filhos do cel. Antonio de Azevedo Maia, nada sei e nem nunca ouvi dizer a respeito. (Doc. n. 13).

CEL. MANUEL HENRIQUES DE SA, proprietario da Empresa Telephônica:

"Relativamente ao meu amigo Antonio de Azevedo Maia, tenho a dizer-lhe que sei ter sido o mesmo amasiado com d. Rosa José Bezerra de Britto". (Doc. n. 14).

FRANCISCO RAMALHO JUNIOR, antigo tutor dos meninos:

"O que posso affirmar é que, no anno de 1909 a 1910, o sr. Antonio de Azevedo Maia, de saudosa memoria, frequentava a casa de D. Rosa José Bezerra de Britto, isto por ser vizinho da saudosa d. Rosa, de que falo acima. Aceitei a tutoria de Maria e José POR GRANDE INSISTENCIA DA SAUDOSA D. MARGARIDA MAIA E A PEDIDO DO PARTICULAR AMIGO DR. JOSE DE AZEVEDO MAIA. (Doc. n. 15).

Da prova documental á testemunhal, de uma a outra, não há dessemelhança. Há uniformidade e harmonia.

Dentro da dilatação probatoria, os A. A. offereceram como testemunhas os cidadãos João Luiz dos Santos Coelho, abastado proprietario, um dos directores do Asylo de Mendicantes, hontem prbo e honesto e que nunca foi apanhado em nada de fraudulento, e assim Pedro de Almeida da Silveira, guarda-livros, ex-tabelião publico, e Julio Athayde, todos como aquelle abastados das melhores qualidades moraes.

Affirmou o sr. João Santos Coelho que "José de Britto Maia e Maria do Carmo Maia são filhos naturais do cel. Antonio de Azevedo Maia e de d. Rosa José Bezerra de Britto, pedendo acrescentar que Antonio Maia fora encarregado pelo seu amigo Manuel Castro, quando este se ausentou desta capital, de dar uma mesada á d. Rosa; que ANTONIO DE AZEVEDO MAIA SE AMASIOU ENTAO COM A MESMA D. ROSA JOSÉ BEZERRA DE BRITTO, TENDO DELLA OS DOIS FILHOS MARIA DO CARMO E JOSÉ BEZERRA DE BRITTO; que, antes de se amasiar com Antonio de Azevedo Maia, tivera ella tres filhos, de Manuel de Castro, que foram retirados da Parahyba, tendo certo que um destes meninos está em Portugal; que Antonio de Azevedo Maia viveu maritalmente com d. Rosa José Bezerra de Britto, de cuja concepção a esse tempo teve os dois filhos referidos; que depois da sua morte de d. Rosa, concebeo tambem pela denominação

COMISSÃO LEGISLATIVA

(Continuação)

Art. 17 — Nas causas contenciosas consequentes dos accidentes da navegação, cuja solução depende do exame ou juizo de peritos nauticos, as decisões dos Tribunaes Maritimos Administrativos suprirão o arbitramento.

Art. 18 — Sentença alguma, em acção de natureza prevista pelo artigo anterior, será proferida pelo juiz proponente do feito sem o pronunciamento previo do respectivo Tribunal Maritimo, cuja decisão, no caso concreto, integrará o processo.

Art. 19 — Das decisões dos Tribunaes Maritimos Administrativos, em desacordo com a jurisprudencia interpretativa da Constituição ou das leis federaes, caberá recurso de agravo de petição para o Supremo Tribunal Federal.

CAPITULO III

Do Supremo Tribunal Maritimo

Art. 20 — Nos casos de naufragio, perdas de vida e abandono de embarcação pela tripulação, das decisões dos Tribunaes Maritimos Administrativos caberá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Maritimo Administrativo (arts. 10 e 11).

CAPITULO IV

Das attribuições do presidente

Art. 21 — Compete ao presidente: a) presidir o corpo e nomear e empossar os membros nomeados; b) presidir as sessões, dirigir os seus trabalhos e fazer executar o regimen to; c) manter a ordem das sessões; d) despachar o expediente;

e) receber e submeter á apreciação do tribunal as representações trazidas pelos interessados ou terceiros nos accidentes da navegação e as queixas e denuncias contra os funcionarios da secretaria; f) nomear os funcionarios da secretaria, dar-lhes substitutos nas faltas, impo-lhes penas disciplinares e demittir-lhe nos casos de falta de exactação do dever funcional;

g) executar as decisões do tribunal; h) redigir as decisões de accordo com o vencido; i) representar o tribunal nas suas relações com os demais órgãos do poder publico.

Art. 22 — Na ausencia temporaria ou ocasional do presidente assumirá a presidencia o mais idoso dentre os seus membros, sem que isso importe no adiamento dos casos sujeitos a exame e sem impedimento para votar.

CAPITULO V

Attribuições do procurador especial

Art. 23 — Compete ao procurador especial: a) zelar pelo respeito ás leis federaes, solicitando instrucções e cumprindo as determinações do procurador geral da Republica, a cuja autoridade é subordinado, cumprindo-lhe apresentar relatorios anuais dos trabalhos, lembrando as medidas de interesse geral que lhe ditar a experiencia;

b) emitir parecer nos inqueritos, parecer que será facultado aos imputados responsaveis para a devida contestação; c) sustentar o oralmente perante o tribunal opinando pela applicação das penas que julgar justas;

d) requerer as diligencias que se tornarem uteis para que o tribunal se pronuncie sobre o facto com pleno conhecimento de causa.

TITULO II

Da ordem dos feitos dos tribunaes

CAPITULO I

Das sessões

Art. 24 — Os Tribunaes Maritimos Administrativos funcionarão diariamente para instrução dos processos, e em dias previamente designados para os julgamentos.

§ 1.º — Quando, em dia designado para sessão de julgamento, houver sessão ordinaria de instrução, proceder-se-á ao julgamento na primeira parte, passando-se, após, á sessão ordinaria de prova.

§ 2.º — As sessões de julgamento serão convocadas pelo presidente, com prazo não excedente de cinco dias, da data do pedido de dia para julgamento, pelo ultimo revisor.

Art. 25 — Aberta a sessão, presente metade mais um dos seus membros, inclusive o presidente, após a leitura da acta da sessão anterior e expediente, pelo secretario, o presidente dará conhecimento das representações trazidas ao tribunal, pelo interessado ou por terceiros, para que este, verificado de plano a sua competencia, decida sobre as diligencias, que serão requeridas, no mesmo acto, pelo procurador especial e pelos interessados.

Paraphrasis unico — Se do facto houver testemunhas e estas se acharem presentes, prestarão seus depoimentos em sessão publica, sendo qualificadas pelo presidente e re-inquiridas pelos demais membros, depois de inquiridas pelo procurador especial.

Art. 26 — Decidido o tribunal sobre as diligencias, o presidente designará os technicos, na ordem de inscripção dos mesmos, segundo relação formada por indicação de cinco nomes de especialistas fornecida:

a) pela Directoria do Pessoal da Armada entre technicos de navegação e de machinas;

b) pela Directoria de Engenharia Naval, para os assumptos relativos á construção, reparo e navegabilidade dos navios, condições do seu aparelhamento e aprestos;

c) pelo Departamento Nacional de Saúde Publica para os accidentes pessoais.

Art. 27 — Para constituição do corpo de technicos nos tribunaes da primeira, segunda, terceira, quinta e sexta circumscripções, o presidente solicitará a indicação de nomes ás associações de classe e aos institutos officiais ou officializados.

§ 1.º — Quando houver necessidade de opinião de technicos sobre assumptos alheios ás letras a, b e c, do artigo anterior, o presidente solicitará de institutos officiaes ou officializados a indicação do nome de três especialistas, para que o Tribunal, procurador e partes o escolham, por maioria de votos.

§ 2.º — Quando o accidente ocorrer fóra da sede dos tribunaes e se tornarem urgentes os exames e investigações in loco, pelo risco de desaparecimento das provas, os technicos serão designados pela autoridade militar do districto naval.

Art. 28 — O Tribunal formulará os quesitos a que os technicos deverão responder, sendo licito aos interessados formulá-los, tambem, e averbar a sua suspeição provada in continenti.

Art. 29 — Os interessados podem estar presentes, por si ou por procuradores, a todos os actos processuaes, requerer, sem dilação especial, diligencias alheias ás determinadas pelo Tribunal, bem como, depois de inquirida a testemunha pelo procurador especial, formular suas perguntas ao presidente, que reperguntará a testemunha.

Art. 30 — Encerrada a instrução, que será sempre feita no menor prazo possível, serão os autos feitos com vista ao procurador especial, pelo prazo de cinco dias, para formular seu parecer; depois aos interessados, por igual prazo, para impugnação, sendo esse prazo comum a todos os interessados e vista aberta na Secretaria. Junta aos autos a impugnação, serão conclusos aos membros do Tribunal, por ordem de distribuição por 48 horas, cabendo ao ultimo revisor pedir dia para o julgamento, que será decidido pelo presidente (art. 24, § 2.º), atendendo, rigorosamente, á ordem chronologica desses pedidos.

Art. 31 — Decidido o Tribunal do accidente resultou avaria commum, dentro de 24 horas da sessão, o presidente designará o seu ajustador, por distribuição na ordem de inscripção dos actuarios (art. 14).

Paraphrasis unico — Cabe ao ajustador designado requisitor do armador e demais interessados os documentos necessarios ao regulamento da avaria, marcando-lhes prazo sufficiente para a entrega, e que não poderá exceder de 60 dias, quando se tratar de embarcadores residentes no Brasil, e 120 dias, quando no estrangeiro.

Art. 32 — O ajustador terá o prazo maximo de um anno, a contar da data marcada á entrega dos documentos para apresentar ao Tribunal o ajustamento feito, do qual terão vista os interessados pelo prazo de 30 dias, na Secretaria do Tribunal. Não havendo impugnação, será o ajustamento homologado pelo Tribunal havendo impugnação, terá o ajustador vista por 10 dias para contrariá-la, feito o ajustamento feito, da forma da segunda parte do art. 30.

Art. 33 — As actas das sessões serão lavradas pelo secretario em livro proprio, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, e resumirão o que se houver passado na sessão, consignando a data e hora para sustentar o seu parecer, os juizes presentes, noticia summaria dos feitos, com o nome das partes, medidas tomadas, diligencias ordenadas, decisões proferidas. Lida no começo de cada sessão a acta da anterior, será encerrada com as observações que se fizerem para sustentar o parecer pelo Tribunal, ou sem ellas, quando não as houver, e assignada pelo presidente e secretario.

CAPITULO II

Dos julgamentos

Art. 34 — O julgamento perante os Tribunaes Maritimos Administrativos é publico e oral.

Art. 35 — Aberta a sessão, na forma do art. 25, o presidente anunciará o julgamento a que vai proceder, dando a palavra ao procurador especial para sustentar o seu parecer, depois ao imputado responsavel, por si ou procurador, para defender-se.

Art. 36 — Encerrados os debates, o Tribunal passará a decidir, colhendo o presidente os votos e proclamando a decisão que obtiver a maioria.

Art. 37 — A decisão será publicada na forma da acta da sessão, pelo prazo maximo de 10 dias da data da sessão, com o relatório detalhado das provas em que se apoiou o Tribunal.

Art. 38 — Sempre que um recurso der entrada na Secretaria, o presidente lhe dará relatório.

Art. 39 — O relator terá vista por 10 dias, passando depois os autos aos demais membros do Tribunal, por cinco dias cada um. O ultimo revisor pedirá vista para o julgamento.

Art. 40 — Aberta a sessão, na forma do art. 25, o presidente anunciará o julgamento do recurso, dando a palavra ao relator, que fará o historico circunstanciado do facto.

Art. 41 — O recorrente, por si ou procurador, poderá, em seguida, usar da palavra sustentando o recurso.

Art. 42 — Si o relator necessitar de prova complementar, justificando a medida, pedirá, como preliminar, seja convertido o julgamento em diligencia.

Art. 43 — Submettido a votos a preliminar, no caso de empate, o presidente decidirá com o arbitrio de bom varão.

Art. 44 — Si a preliminar não lograr maioria, o relator passará a dar o seu voto, após a sustentação do recurso pelo recorrente, seguindo-se lhe os demais julgadores.

Art. 45 — Provido o recurso, será cancelada no Tribunal Maritimo Administrativo a declaração de inexistência de penalidades impostas.

PONHA UM FREIO NAS DESPEZAS!

Não é tão difficil como a muitos parece, colar ás despezas inúteis com os concertos dispendiosos de que são victimas todos aquelles que usam em seus carros um lubrificante que não tenha passado por uma refinação cuidadosa.

Os motoristas cautelosos já comprehendem que só existe um lubrificante no qual podem depositar toda a confiança.

Este lubrificante que tem a propriedade de fazer o perfeito vedamento dos cylindros - o segredo de um funcionamento suave do seu carro - produzindo o mimmo de carbono - e o inegalavel oleo Swastika.

SWASTIKA

O Oleo Ideal para Motores

L.10-8-32

TITULO III

Dos accidentes maritimos dos navios nacionais ou estrangeiros

Art. 46 — Aos consules, na respectiva jurisdicção, incumbe promover inqueritos para esclarecimento dos accidentes maritimos occorridos com as embarcações mercantes nacionaes.

Art. 47 — Si o sinistro de um navio estrangeiro determinar a morte ou ferimentos graves de cidadão brasileiro, ao consul compete colher as provas da culpabilidade ou não e seus agentes.

Paraphrasis unico — Elle será dispensado de qualquer providencia quando se tratar de marinheiro brasileiro servindo a bordo do navio sinistrado.

Art. 48 — As testemunhas inquiridas perante o consul serão previamente compromissadas.

Art. 49 — O capitão, o piloto e o machinista do navio, objecto das investigações consulares, não prestarão depoimento e sim relatório do occorrido que será annexado ao inquerito.

Paraphrasis unico — Ser-lhes-á permitido, por meio de justificação e exames a mais ampla defesa.

Art. 50 — Nos casos previstos pelo art. 40 o consul fica obrigado a promover victorias, recorrendo a technicos na ordem seguinte:

a) dois officiaes de marinha de guerra, si houver alguma unidade da Armada no porto;

b) dois capitães de marinha mercante nacional si houver navios mercantes nacionaes na circumscripção;

c) dois capitães de marinha mercante estrangeiros na ausencia de nacionaes.

Paraphrasis unico — Os technicos a que se referem as letras b e c do artigo anterior prestarão compromissados.

bordo até alcançar o navio o primeiro porto nacional.

TITULO IV

Regime repressivo

Art. 54 — A inobservancia dos preceitos legais que presidem á navegação, acarretando prejuizo ou damno, será punida pelos Tribunaes Maritimos Administrativos nas seguintes ordens:

a) inaptidão para a profissão nautica;

b) suspensão das respectivas funcções;

Em ambos os casos, haverá, igualmente, multa pecuniaria.

Art. 55 — Os inqueritos, tratando-se de crime ou contravenções, após o pronunciamento do Tribunal Maritimo Administrativo respectivo, serão remetidos á justiça ordinaria para os efeitos de ordem publica.

Art. 56 — São passíveis das penas que este Codice estabelece, todas as pessoas inscriptas no rol da equipagem ou que exercerem actividade a bordo, desde o armamento até o desarmamento da embarcação.

Paraphrasis unico — Em casos especiais serão punidos com multas pecuniarias as pessoas directa ou indirectamente ligadas á embarcação por vinculos contractuaes até 30 dias do termino da obrigação.

Art. 57 — O naufragio, o abandono da embarcação, a deserção do tripulante ou o seu desembarque não modificam a situação das pessoas referidas no artigo anterior, para os efeitos deste Codice.

As suas disposições estão igualmente sujeitas os marinheiros de embarcações nauticas, naufragados ou desembarcados, que se apresentarem ao consul para o reparatamento.

Art. 58 — Os Tribunaes Maritimos Administrativos podem cassar o titulo legal do capitão, piloto, machinista, pratico da barra e costas, bem como as credenciaes dos tripulantes, tornando-os incapazes para a profissão nautica a multa de 500\$000 a 1.000\$000:

a) provado que o encalhe, a varação, a arribada, o naufragio ou abandono da embarcação foram praticados com intenção criminosa;

achando-se o capitão em estado de embriaguez;

b) provado que o capitão ou a tripulação, na pratica do contrabando em porto estrangeiro, determinaram o confisco da embarcação ou de parte da carga ou multa sobre a embarcação;

c) provado que a falta de assistencia obrigatoria á embarcação alibreada provocou perda de vida;

d) provado que a embarcação em perigo imminente, sossobrou quando a assistencia reclamada e recusada, sem fundamento ponderoso, teria impedido o naufragio;

e) provado, em qualquer caso, a rebeldia do capitão, no exercicio de seu cargo ou pela tripulação ou por um e outro, conjuntamente.

Art. 59 — A suspensão das respectivas funcções por um a seis meses e multa de 100\$000 a 400\$000 serão applicadas:

1.º, quando a embarcação se perder, varar ou encalhar;

a) por má estivação da carga;

b) por ter carga no convoz impedindo as operações de emergencia;

c) por erro de navegação decorrente de inobservancia dos riteiros aconselhados;

d) por deficiencia de tripulantes; e) pelas avarias do casco, verificadas no curso da viagem e não reveladas, de má fe, para garantia de fretes;

f) por negligencia, impericia ou imprudencia do capitão, piloto, machinista ou tripulante de quarto;

2.º, quando for verificado a bordo da embarcação dado o accidente á nota:

a) inexistencia dos aparelhos de socorros e luzes destinadas a prevenir o risco de colisão, cujo emprego for obrigatorio e usado de conformidade com a natureza da embarcação;

b) inexistencia dos recursos destinados a garantir a vida dos passageiros e tripulantes, quando se tratar de embarcações sujeitas a taes exigencias;

3.º, quando, em geral, praticarem ou omitirem o capitão ou a tripulação o que não deviam emitir ou praticar.

Art. 60 — O capitão e o mestre responderão sempre pelas faltas dos membros da equipagem, sendo como taes equiparados o pratico e o estivador.

Esses só serão punidos quando devidamente apurada a autoria da falta grave que lhes for imputada.

(Continua)